



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023

EDITAL Nº 45/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEQUÓIA Nº 36582/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR VALOR DE OUTORGA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 5.177, de 20 de janeiro de 2023, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, que será regida Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 e Lei Municipal nº 3.437 de 29/11/2017, Decreto Municipal nº 4.292/2019, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

Os envelopes contendo os documentos para **“HABILITAÇÃO”** e a **“PROPOSTA DE PREÇO”** devem ser entregues e protocolizados no Departamento de Suprimentos, localizado no Paço Municipal de Hortolândia, na rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, **até as 9h00 do dia 22 de maio de 2023.**

Não serão recebidos documentos de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇO”**, após o horário marcado.

A sessão pública será realizada no **dia 22 de maio de 2023, as 9h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia.



1 – OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte deste edital como se aqui transcritos fossem.

2 - PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O prazo da vigência do contrato será de **30 (trinta) anos**, podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.437/2017, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este contrato não gerará ônus financeiro para a Administração Pública, portanto não há valor nem dotação orçamentária a ser indicada.

4- FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Os serviços objeto deste certame serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifa de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos que serão pagos pelo proprietário/possuidor ou responsável pelo veículo.

4.1.1 Abaixo segue uma tabela com a demanda estimada dos serviços prestados durante um período de 30 dias como referência para o Município.



Base Estimada de Serviços (demanda)	
ITEM	QUANTIDADE
Estadia Média moto e similares	300
Estadia Média automóveis e utilitários	200
Estadia Média caminhão e micro-ônibus	40
Estadia Média ônibus e carreta	20
Estadia Média de outros (caçambas, containers e similares)	10
Remoção motocicleta e similar	150
Remoção automóvel e similar	100
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	10
Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	5
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	10
Remoção de veículos abandonados	30
Liberação de veículo apreendido	120
Taxa Xerox	60
Taxa foto	60
Taxa notificação	60

Obs.: A Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015 estabelece um prazo mínimo de 60 dias para levar os veículos à hasta pública.

4.1.2 Os valores das cobranças foram fixados conforme Decreto Municipal nº 4.292, de 07 de novembro de 2019 em consonância com os valores de mercado aonde o Município encontra-se inserido e do tipo de serviço.

4.2 A diária de custódia será calculada por dia (*período de 24 horas*), sendo considerada a data de entrada no pátio até a data da efetiva retirada do veículo.

4.3 A instalação de lanchonete fica permitida desde que os usuários não adentrem a área do pátio e respeitada todas as condições e leis vigentes de seu funcionamento.



5- FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 Será repassado mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, **o percentual de no mínimo 7% (sete por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pela CONTRATADA**, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, a partir de **30 dias após o pagamento da última parcela da outorga**.

5.1.1 O percentual mínimo poderá ser revisto, caso a contratada comprove com documentos e justificativa o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2 Além das pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente empresas:

6.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público,

6.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia.

6.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

6.2.4. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;



6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

6.2.6. Reunidas em consórcio ou cooperativas.

6.3 A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; o aceite para que os dados do licitante, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva condução do processo licitatório e a plena execução do futuro contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos documentos apresentados durante o certame ou durante a execução do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4 A participação nesta licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos envelopes de habilitação e de proposta de preço até a data e hora indicadas neste edital.

6.5 É de responsabilidade do licitante a inexistência de fatos que possam impedir sua participação e/ou habilitação nesta licitação, a autenticidade de todos os documentos que forem apresentados e a veracidade das informações e declarações prestadas.

6.6 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma deste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.



7 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE NA SESSÃO

7.1 Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado da última alteração) ou documento equivalente, devidamente registrado;
- II. Documento de identificação oficial com foto do representante;
- III. Carta de credenciamento nos moldes do **Anexo II**, procuração ou documento equivalente, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, assinado pelo representante legal do licitante.

7.2 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.3 Os documentos necessários ao credenciamento devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação logo após o início da sessão pública, **fora dos invólucros**, antes da abertura dos envelopes de habilitação.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes nº 1 - documentos de habilitação e nº 2 - proposta de preço, devem ser entregues lacrados de forma a não permitir a sua violação, indevassáveis e não transparentes, devendo possuir a seguinte identificação na parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO
---	---



8.2 Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇO**, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, até as **09h00** do dia **22 de maio de 2023**.

8.3 O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados por meio postal, ou entregues fora do prazo estipulado no subitem acima.

8.4 Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado no **subitem 8.2**, não mais serão recebidos os referidos envelopes, nem autorizado adendos aos já entregues. Na Sala de Licitações, será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais das empresas e demais interessados.

8.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deve incluir no **envelope nº 1 – documentos de habilitação**, devidamente lacrado, os documentos abaixo descritos:

I- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.
- e) Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar, certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

II- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Municipal de Contribuintes**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;



- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa**.

III- Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

a.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o **Balanço de Abertura**.

b.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada



a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;

2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$;

3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC+ELP)/AT;$$

Sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos no **Anexo F**, que equivale à R\$ 2.818.580,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, e quinhentos e oitenta reais).

IV- Qualificação técnico-operacional:

a) Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições para a execução dos serviços, conforme o modelo **ANEXO IV**;



b) Declaração formal de que irá dispor dos veículos adequados aos serviços de reboque de veículos infratores que deverá alocar, de software capaz de atender às necessidades do processamento de dados para composição do banco de dados do pátio de recolhimento, e de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos, necessários e essenciais para a execução dos serviços, em conformidade com as disposições contidas no Anexo I - Memorial Descritivo, conforme o modelo **ANEXO V**;

c) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de remoção, guarda e gestão de estacionamento (estadias), observando a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) das especificações e quantitativos estimados no Anexo I - Memorial Descritivo.

V- Outras declarações:

a) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

b) Declaração de não parentesco e inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (**ANEXO VII**).

c) Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.529, de 04/04/2011, e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347, de 27/08/2010. (**ANEXO VIII**)



10 – DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 O licitante deve incluir no **envelope nº 2 - proposta de preço**, devidamente lacrado, o(s) seguinte(s) documento(s):

I. **Proposta Comercial (Anexo IX)**, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, datilografada ou informatizada, sem emendas rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.
- b) A indicação por escrito, em algarismo e por extenso, do valor máximo de outorga, e o número de parcelas para pagamento.
- c) A indicação que será repassado mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, o percentual de no mínimo **7% (sete por cento)** do valor total bruto mensal arrecadado pela CONTRATADA, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, a partir de 30 dias após o pagamento da última parcela da outorga.
- d) Prazo da **concessão 30 (trinta) anos**; A execução dos serviços deverá ter início em até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços.
- e) O prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias**.
- f) Que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

10.2 A Comissão de Licitações não levará em conta propostas para execução parcial do objeto, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.



11 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1 Os documentos exigidos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Administração do Poder Executivo ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, desde que perfeitamente legíveis

11.1.1 A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão pública, sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.

11.1.2 A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação de documentos após iniciada a sessão.

11.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

11.3 Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes.

11.3.1 Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em Lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, exceto os atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

11.4 Serão aceitas **certidões negativas** ou **positivas com efeitos de negativa**, bem como certidões/documentos extraídas da “internet”, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos.**



11.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.6 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes notas fiscais.

11.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.8 O esclarecimento ou complementação de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão Permanente de



Licitações se os dados existirem em outro documento disponível para consulta, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

11.9 Recomenda-se aos licitantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 9.1, paginados, reunidos com presilha e previamente autenticados.

12 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 No dia e hora fixados neste edital, a Comissão Permanente iniciará a sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação.

12.2 Antes do início da abertura dos envelopes, os representantes das empresas licitantes presentes que atendam às exigências deste edital, devem apresentar a carta de credenciamento acompanhada dos documentos, os quais serão posteriormente juntados nos autos.

12.2.1 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

12.3 Na sequência, serão abertos os **envelopes nº 1 - habilitação**. Os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

12.3.1 A Comissão Permanente poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação, e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando quando retornará a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente, conforme publicação no



sítio do município e endereço eletrônico dos proponentes.

12.3.1.1 Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e o **envelope nº 2**, rubricados nos fechos pelos presentes ao ato, permanecerão lacrados sob a guarda da Comissão Permanente.

12.4 Concluída a sessão, será lavrada ata da sessão, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente e pelos demais presentes ao ato.

12.5 Será **inabilitado** o licitante que:

- I. Não satisfizer aos pressupostos de habilitação nos termos deste edital;
- II. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 7.1;

12.6 Concluído o julgamento da habilitação, será lavrada ata da sessão, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente e pelos demais presentes ao ato, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, e a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com as razões da inabilitação dos últimos.

12.7 Do julgamento da habilitação caberá recurso observado o disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 Caso os representantes de todos os licitantes estejam presentes na sessão em que for proferida a decisão acerca do julgamento da habilitação e desde que haja a desistência expressa e unânime do direito de recorrer, os **envelopes nº 2** dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão.

12.9 Os **envelopes nº 2** serão devolvidos fechados para os licitantes inabilitados.



12.10 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, o **envelope nº 2** será rubricado nos fechos pelos presentes e mantidos invioláveis até a abertura posterior.

12.10.1 Nessa hipótese, o **envelope nº 2** somente será devolvido ao licitante inabilitado após o decurso da fase recursal, na sessão destinada à abertura e julgamento das propostas.

12.10.2 Caso não haja credenciado da licitante inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

12.11 Ultrapassada a fase do julgamento da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

13- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Na data designada para a abertura dos envelopes de propostas de preço, a Comissão Permanente dará início à sessão e anunciará os licitantes previamente classificados no certame.

13.2 A Comissão Permanente devolverá os **envelopes nº 2** intactos em seus fechos para os licitantes previamente inabilitados cujos representantes estiverem presentes na sessão.

13.3 Na sequência, serão abertos os **envelopes nº 2 - proposta de preço** dos licitantes previamente habilitados, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente e pelos representantes presentes.

13.4 A Comissão Permanente verificará as propostas apresentadas e



desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.5 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o MAIOR valor de outorga, sendo o valor mínimo de R\$ 540.264,75 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a 1% (um por cento) do contrato durante o período de vigência.

13.5.1 O valor poderá ser repassado em até 10 (dez) parcelas mensais ao município após a assinatura do contrato.

13.6 A Comissão Permanente poderá suspender a sessão para analisar as propostas e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando quando retomará a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo para a conclusão da análise, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente.

13.7. Será **desclassificado** o licitante cuja proposta:

I. estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;

II. conter vício insanável;

III. apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

IV. apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero.



13.8 Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência Pública.

13.9 A Comissão Permanente não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

13.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

13.11 O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

13.11.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

13.11.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

13.11.3 Nessa hipótese, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estipulado pela Presidente da Comissão Permanente, sob pena de preclusão;



13.12 Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

13.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

13.14 Do julgamento das propostas de preço, caberá recurso observado o disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.15 Após o regular decurso da fase recursal, a Comissão Permanente encaminhará o processo licitatório para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação.

13.16 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

14- RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

14.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, através do e-mail **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**.

14.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, de forma diversa à



exigida neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

15 – GARANTIA

15.1 A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5% (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma da Lei nº 8.666/93, artigo 56, e suas alterações;

15.2 O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

15.3 A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

15.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

15.5 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

15.6 A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

15.7 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;



15.8 Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

16 – CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As obrigações resultantes desta **CONCORRÊNCIA** constam do contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

16.2. O prazo total da Concessão será de 30 (trinta) anos podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

16.3. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.

16.3.1 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

16.3.2 A Administração poderá utilizar meios eletrônicos para a assinatura do termo de contrato, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

16.3.3 A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

16.4 Apresentar, tempestivamente, a apólice do seguro exigida conforme descrito na cláusula terceira, item 3.6 e cláusula quinta do Anexo I - Memorial Descritivo.



16.5 As disposições que se referem a penalidades devem observar os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019, Anexo XIII.

16.5.1 São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

16.5.2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.6 Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, decairá o seu direito à contratação.

16.7 Decaindo o direito à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 As obrigações da contratada e do contratante, bem como as especificações e prazos, estão previstos no Anexo I - Memorial Descritivo, seus anexos, e na minuta do contrato.

17.1.1 A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

18- SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A prestação de serviços objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada. Entretanto, os guinchos e empilhadeira poderão ser locados conforme disposto no **Anexo A**, assim como o imóvel.



19– RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 18 do edital e cláusula nona do contrato;

d) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

19.2 O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem 19.1, por mútuo acordo.

19.3 Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do subitem 19.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços



efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20– ESCLARECIMENTOS

20.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**)).

20.2 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6915 ou ainda através do e-mail: **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**

20.3 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

20.5 Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal diário de grande circulação no Estado, e no Diário Eletrônico do Município de Hortolândia.

20.6 Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos,



exceto quando expressamente indicado em contrário.

21- IMPUGNAÇÃO

21.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

21.3 A Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

21.3.1 Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

21.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

21.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

21.6 Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital,



das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

22.2 Não serão admitidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação.

22.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que estipular.

22.4 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

22.5 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste edital em dias de expediente na Administração e na contagem destes, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23– ANEXOS INTEGRANTES

23.1 Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo



Anexo A – Especificações técnicas dos guinchos, veículos e equipamentos auxiliares.

Anexo B – Especificações técnicas dos pátios, procedimentos para a operação de guinchamento e apoio na realização de leilões.

Anexo C – Especificação do adesivo a ser colocado no local aonde o veículo foi removido.

Anexo D – Especificação da orientação visual das ruas e boxes internos no pátio.

Anexo E – Especificação dos Materiais de sinalização horizontal, vertical e semafórica.

Anexo F – Planilha de Custos.

Anexo G – Localização da Área.

Anexo II– Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV– Declaração de conhecimento de todas as informações e das peculiaridades para a execução dos serviços.

Anexo V- Declaração de disponibilidade de veículos, instalações, pessoal técnico, aparelhamento e sistema informatizado de controle, necessários e essenciais para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

Anexo VI- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988, art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993;

Anexo VII- Declaração de não parentesco e de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VIII- Declaração de que cumprirá o estabelecido na Lei Municipal nº 2.529, de 04/04/2011, e no Decreto Municipal nº 2.347, de 27/08/2010.

Anexo IX- Carta-proposta;

Anexo X- Minuta de Contrato;

Anexo XI- Minuta de Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo XII - Minuta da ordem de serviço;

Anexo XIII– Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de dezembro de 2019;

Anexo XIV– Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de novembro de 2019.



E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital de Concorrência Pública.

Hortolândia, 11 de abril de 2023.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Memorial Descritivo a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, regida pelas normas contidas na **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014**, e na **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, em especial as cláusulas e condições especificadas neste Memorial Descritivo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Haja vista que nunca houve o exercício de tal atividade vinculado a Municipalidade mediante processo licitatório ou até mesmo a título de contrato precário, a guarda e remoção dos veículos estacionados (*ou em circulação mediante convênio com o Estado*) cujos condutores transgridam a legislação de trânsito, bem como, abandonados na via pública, constituem serviço indispensável à segurança de tráfego conforme legislação **Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997** que institui o “*Código de Trânsito Brasileiro*”; e a **Lei Municipal nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017** que institui o “*Serviço Municipal de remoção e depósito de carcaças de veículos abandonados nas vias públicas municipais e a remoção, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito*”.

O Município de Hortolândia possui **236.874** habitantes (*conforme estimativa da Fundação SEADE 2022 e link: <http://www2.hortolandia.sp.gov.br/nossa-cidade#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20estimada%20em%202022%3A%20236.874,Prefeito%3A%20Jos%C3%A9%20Nazareno%20Zez%C3%A9%20Gomes>*), e uma frota efetiva de **136.473** veículos (*conforme dados no link: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/frota-de-veiculos-2022>*, sem considerar a frota flutuante) ocasionando uma alta taxa de motorização de **1,73** habitantes/veículos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Além disso, o Município possui proporcionalmente a maior quantidade de veículos por Km² na **RMC** (*Região Metropolitana de Campinas*) potencializando claramente o risco de acidentes e infrações de trânsito na área urbana (*conforme tabela abaixo*).

Informações: Frota de veículos/Área por Km²/Veículo p Km² - Setembro/2022

2.491.624

UF	MUNICÍPIO	TOTAL	Área/Km ²	Veic/Km ²
SP	AMERICANA	193.842	134	1.446,58
SP	ARTUR NOGUEIRA	42.062	178	236,30
SP	CAMPINAS	943.740	796	1.185,60
SP	COSMOPOLIS	43.049	1585	27,16
SP	ENGENHEIRO COELHO	11.943	110	108,57
SP	HOLAMBRA	11.674	64	182,41
SP	HORTOLÂNDIA	136.473	62	2.201,18
SP	INDAIATUBA	214.509	311	689,74
SP	ITATIBA	91.476	323	283,21
SP	JAGUARIUNA	45.309	142	319,08
SP	MONTE MOR	37.711	241	156,48
SP	MORUNGABA	11.280	147	76,73
SP	NOVA ODESSA	47.413	73	649,49
SP	PAULÍNIA	86.024	139	618,88
SP	PEDREIRA	38.523	110	350,21
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	151.414	271	558,72
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	17.498	154	113,62
SP	SUMARE	192.513	153	1.258,25
SP	VALINHOS	108.103	149	725,52
SP	VINHEDO	67.068	82	817,90

A questão da frota flutuante não é insignificante, por Hortolândia fazer parte da Região Metropolitana de Campinas e dispor de grandes empresas e serviços, sendo inevitável a circulação de veículos de outros municípios não apenas esporádica, como, diariamente.

Os dados apurados quanto à quantidade de veículos autuados por fiscalização eletrônica, Agentes de Trânsito e Transportes e Polícia Militar (*os quais possuem convênio com o Município*) mostram essa dimensão. No ano de 2022 (*até o mês de Novembro*) foram autuados **126.024** veículos no Município de Hortolândia, sendo que **30,12%** (*ou 37.968*) são de veículos emplacados em Hortolândia, e **69,87%** (*88.056*) de outros municípios ou estados.

Desta forma, há uma média mensal de **8.005** veículos da frota flutuante em circulação que são autuados no Município de Hortolândia (*todos os enquadramentos*), que por si só se trata de um número muito superior à média estabelecida e apresentada no quadro do item **11.1.1**.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Ano	População	Veículos emplacados - Hortolândia	Veículos de Hortolândia autuados		Veículos outras municipalidades autuados		Pátio - Remoção (Prevista)				Pátio - Estadia (Prevista)			
			Anual**	Média/mês**	Anual**	Média/mês**	Média/anual cfe tabela 11.1.1	Média/mês cfe tabela 11.1.1	% comparado c/média autuações/mês	% comparado com frota	Média/anual cfe tabela 11.1.1	Média/mês cfe tabela 11.1.1	% comparado c/média autuações/mês	% comparado com frota
Perspectiva	Estimativa	Geral												
2022*	236.874	136.473	37.968	3.451	88.056	8.005	3.540	295	2,57%	0,22%	6.840	570	4,97%	0,42%
2027****	270.175	248.454	52.903	4.409	82.504	6.875	3.540	295	2,61%	0,12%	6.840	570	5,05%	0,23%
2037****	309.633	397.733	84.690	7.058	132.074	11.006	3.540	295	1,63%	0,07%	6.840	570	3,15%	0,14%
2047****	336.832	459.673	97.878	8.157	152.643	12.720	3.540	295	1,41%	0,06%	6.840	570	2,73%	0,12%

* Dados computados até o mês de Setembro de 2022 (dados disponíveis no Governo Federal quanto ao emplacamento de veículos no país).

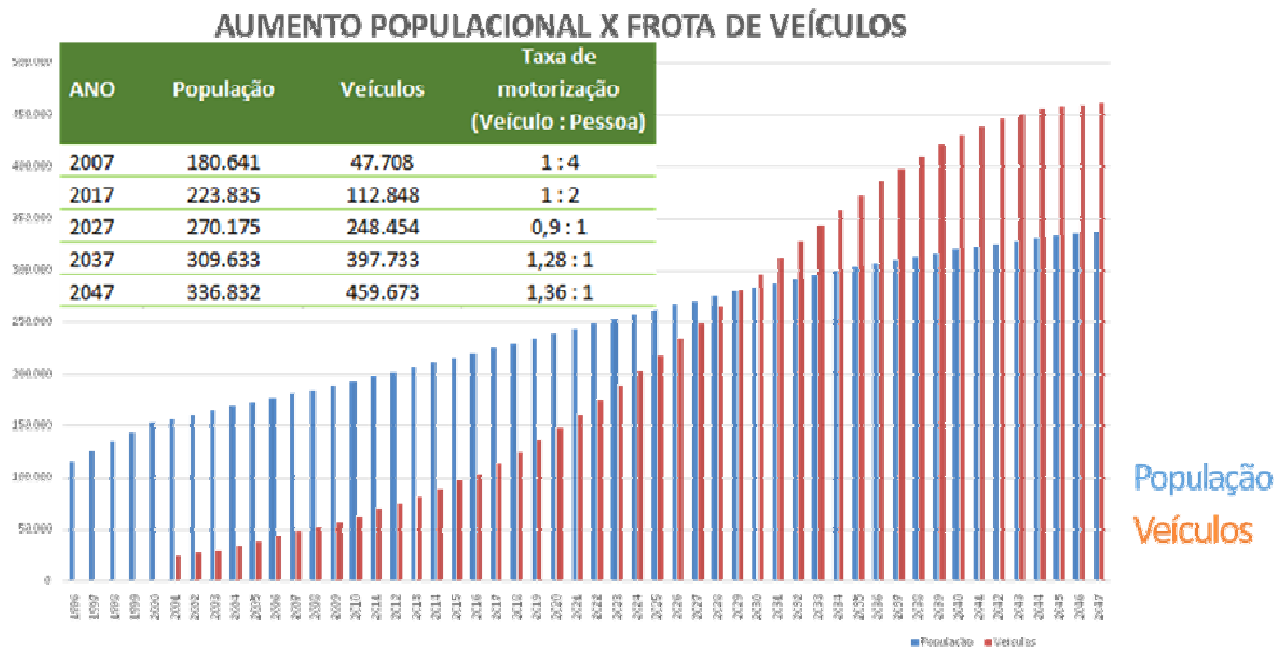
** Dados computados até o mês de Novembro de 2022, pois na consolidou ainda os dados de Dezembro de 2022.

*** Estimativa de valores conforme dados disponíveis.

**** Projeção estimativa de crescimento diante dos dados de 2017.

No gráfico acima, temos uma visão ampla tendo como base a média mensal da remoção e de estadia comparada com as quantidades médias de autuações (*diversas*) realizadas no município, e com o total da frota de veículos.

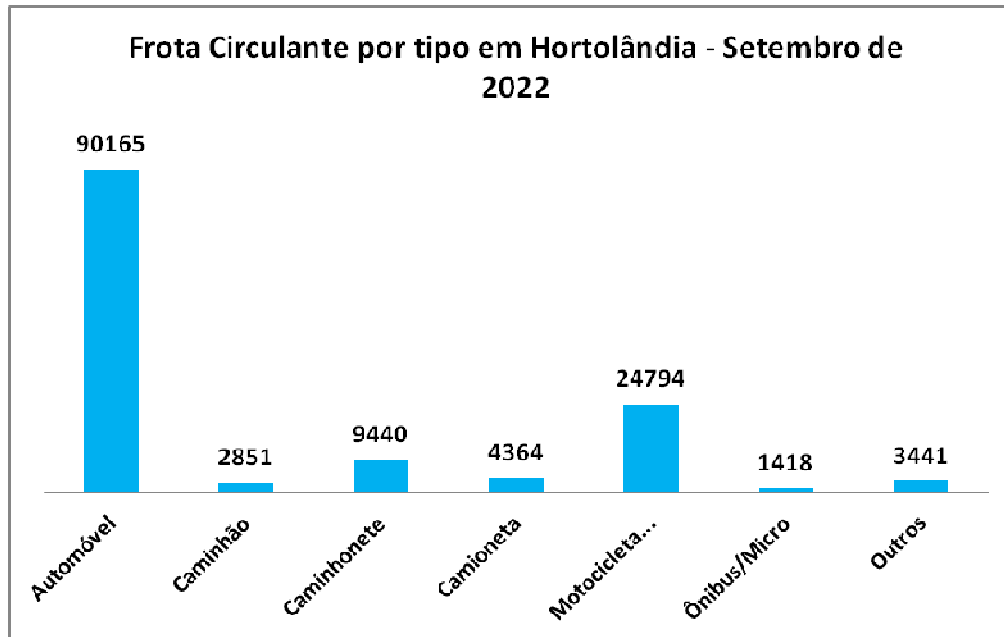
Assim, obtemos percentuais significativos e factíveis dentro do universo atual do Município, e com capacidade razoável diante a linha exponencial positiva da frota de veículos e da população de Hortolândia para os próximos 10 (*dez*) a 30 (*trinta*) anos (*demonstrada no quadro abaixo*), sendo o dimensionamento da área do pátio compatível e contemplada por essa expectativa proporcional de crescimento diante do prazo total da Concessão que trata este Memorial Descritivo.



Deve-se considerar que a circulação de veículos em boas condições de uso e segurança, devidamente licenciado, com condutor habilitado, bem como o estacionamento em conformidade com a legislação é de fundamental importância não apenas para diminuir os riscos de acidentes de toda natureza e ocorrências de vítimas no trânsito, como, proporcionar uma melhor fluidez, organização e disciplina no trânsito e da malha viária.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



O gráfico acima apresenta a quantidade de veículos por tipo que circula no Município de Hortolândia, levando em consideração a nossa alta taxa de motorização (**1,73 habitantes/veículos**) e o número de veículos por Km² (**2.201 veículos/km²**). Assim sendo, torna-se inevitável a disciplina sobre o viário referente à aplicação de autuações por desrespeito as normas de trânsito e as suas respectivas medidas administrativas, dentre elas a apreensão e remoção dos veículos.

Hoje não têm como aplicar qualquer medida administrativa aos veículos fiscalizados e comprovados a sua clandestinidade, devido à inexistência do objeto deste Memorial.

Além do mais, a Municipalidade não dispõe de meios e recursos suficientes para implantar o Serviço de Rebocamento e o Pátio de Recolhimento de veículos, como atividade da Administração Direta, bem como, pela necessidade de implantar um serviço que atenda as legislações de trânsito de forma eficiente, com agilidade e qualidade no atendimento ao agente fiscalizador e ao cidadão autuado.

Vale ressaltar, além do citado, há uma série de benefícios diretos com a implantação desse serviço, tais como:

- Aumento da segurança nas ruas e estradas (*diminuição das vítimas*);
- Maior respeito à legislação;
- Identificação rápida do proprietário infrator;
- Identificação dos veículos com problemas;
- Controle eficaz dos veículos sujeitos à licença (*ônibus, táxi, caminhões, motocicletas, escolares, etc*);
- Diminuição de furto e roubo de veículos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Melhorias no trânsito com redução de problemas causados por veículos com má manutenção;
- Ações favoráveis ao meio ambiente;
- Criação de banco de dados sobre a frota circulante defeituosa ou sucateada;
- Ações favoráveis a vigilância sanitária e saúde (*como o recolhimento de veículos abandonados, ou sucatas que podem virar foco da proliferação de doenças transmitidas através do mosquito*) conforme link:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/aedes-deixa-1-em-cada-4-municipios-do-pais-sob-risco-de-novos-surtos.shtml>

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/carros-abandonados-viram-focos-de-dengue-em-bairro-da-zona-norte.html>

<http://www.tamoiosnews.com.br/noticias/cidades/ubatuba/carros-abandonados-viram-potenciais-focos-do-mosquito-transmissor-da-dengue-em-ubatuba/>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2015/04/06/para-prevenir-avanco-da-dengue-sumare-recolhe-carros-abandonados.htm>

E por fim, considerando ao fato que a prática de concessão para exploração do serviço objeto desse memorial, tem sido adotada com sucesso por vários municípios.

3. DOS PRAZOS

3.1. A **CONTRATADA** (*Concessionária*) terá até 60 (*sessenta*) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para iniciar as operações com:

3.1.1. Pátio dotado de pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) das vagas e dos recursos humanos previstos, e 100% (*cem por cento*) dos recursos materiais previstos.

3.1.2. 50% (*cinquenta por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo prancha e de 100% (*cem por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo lança e veículos de apoio.

3.2. A **CONTRATADA** terá até 90 (*noventa*) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para atender integralmente as quantidades de vagas previstas no pátio.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

contados a partir da assinatura deste Contrato, o Preposto que a representará junto à Prefeitura nos assuntos pertinentes a execução contratual, bem como seu domicílio comercial, telefone (*fixo e/ou celular*) e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Contrato, modelo e detalhes do uniforme a ser utilizado pelos motoristas/operadores e ajudantes, na cor padrão da **CONTRATADA**, sujeita a aprovação da **CONTRATANTE**.

3.5. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados para início das atividades.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, cópia reprográfica da apólice do seguro contratado.

3.7. Após a assinatura do Contrato e antes de iniciar efetivamente as operações, a **CONTRATADA** deverá participar, se necessário, de treinamento ministrado por técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando os procedimentos adotados quanto ao serviço prestado (*controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos clientes*).

3.7.1. A aquisição/locação de software de gerenciamento da administração do pátio que abarca todos os serviços prestados é responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7.2. A **CONTRATANTE** deverá conhecer o funcionamento e utilização do sistema informatizado adquirido pela **CONTRATADA** antes de iniciar de forma efetiva a operação.

3.8. O prazo compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** destina-se à adoção de providências preliminares por parte da mesma.

3.9. O não cumprimento pela **CONTRATADA**, nos prazos previstos, das providências necessárias ao início da prestação dos serviços, será considerado como infração contratual, cabendo a aplicação das sanções previstas no Contrato.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ASPECTOS GERAIS

4.1.1. O gerenciamento, coordenação e programação das operações serão de competência exclusiva da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. A remoção do veículo dar-se-á sempre por iniciativa e determinação do agente fiscal detentor da competência para tal, mediante supervisão da Prefeitura.

4.2. DOS GUINCHOS

4.2.1. Os guinchos, veículos e respectivos motoristas/operadores e ajudantes deverão permanecer à disposição em locais previamente determinados pela **CONTRATANTE**.

4.2.2. Os guinchos ficarão à disposição do Setor de Operação da Secretaria de Mobilidade Urbana durante as atividades e execução dos serviços.

4.2.3. Os guinchos e veículos, quando fora das atividades e execução dos serviços deverão ser estacionados no pátio da **CONTRATADA**.

4.2.4. O setor de Operações da Secretaria de Mobilidade Urbana acionará através do sistema de comunicação estabelecido, o motorista/operador do guincho para execução da remoção, informando o local onde se encontra o veículo a ser removido.

4.2.5. As condições operacionais especificadas no **Anexo A** são de acionamento obrigatório pelos condutores dos guinchos e demais veículos a serem utilizados para remoção dos veículos.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar adesivo (*conforme detalhe em Anexo C*) a ser colado na guia aonde o veículo esteve estacionado e fora removido, informando sobre a ação realizada e número de telefone (*contato*) para obtenção de informações.

4.2.6.1. Estes adesivos não serão removidos e descartados no prazo de 12 (*doze*) horas posterior a remoção do veículo servindo de orientação aos demais condutores quanto à



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

proibição do estacionamento.

4.2.6.2. Na eventualidade de não ser possível colar o adesivo na guia onde o veículo esteve estacionado, a **CONTRATADA** deverá colocar um cavalete contendo o referido adesivo conforme as informações descritas no item **4.2.6**.

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá monitorar a localização e operação dos guinchos e veículos, através dos equipamentos de comunicação embarcados nestes veículos.

4.2.8. A rendição dos turnos de trabalho, bem como o intervalo da jornada de trabalho destinado à alimentação e descanso dos motoristas/operadores e ajudantes dos guinchos será escalonada, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços, com observância do disposto na legislação trabalhista vigente.

4.2.9. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Hortolândia através da Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.3. DOS PÁTIOS

4.3.1. O Pátio deverá possuir:

4.3.1.1. Área com capacidade de acomodação, no mínimo, de 1.000 (*mil*) veículos de 04 (*quatro*) rodas de pequeno e médio porte, 50 (*cinquenta*) veículos de 04 (*quatro*) rodas de grande porte (*caminhão ou ônibus*) e de 400 (quatrocentas motos), cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (*dois vírgula cinco metros*) com aparatos que impeçam sua escalada e transposição, ou ainda, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares em uma área mínima de 17.000 m² já incluso os 20% referente estrutura para execução dos serviços (área de manobras, local para perícia, vistoria, realização de leilão e depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças)

Considerando a capacidade de acomodação, temos as seguintes áreas totais (com alteração do tamanho de vaga por tipo de veículo):



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Item	Tipo veículo	Tamanho vaga	Área total Indiv. M ²	Total vagas	Área das vagas	Área de manobra 20%	Área total das vagas
1	Motocicleta	1 x 2 m	2	400	800	160	960
2	Automóvel/médio	5 x 2 m	10	1.000	10.000	2.000	12.000
4	Veículo grande porte	15 x 2,5 m	37,5	50	1.875	375	2.250
		TOTAIS	49,5	1.450	12.675	2.535	15.210

Segue abaixo as referências consultadas:

Um **carro** popular **comum** tem entre 4 e 5 metros de comprimento, e uma largura de até 2 metros. Algumas picapes também entram nessa faixa de tamanho.



<https://www.carrodegaragem.com> > quais-medidas-carro

[Quais as medidas de um carro?](#)

Padrão para ônibus de cidade

A média de comprimento em um ônibus urbano é de 14 m, ou algo entre 10 m e 14 m. A largura do ônibus pode variar de 2,4 m a 2,6 m. E a altura padrão é de 2,4 m a 2,7 m.

Segmentos de ônibus

- Mini: largura máxima 2,2 metros.
- Micro: largura máxima 2,4 metros.
- Midi: largura máxima 2,5 metros.
- Urbano: largura máxima 2,5 metros e comprimento entre 11 metros e 13,2 metros.
- Intermunicipal: largura máxima 2,55 metros e comprimento máximo de 12,5 metros.
- Rodoviário: largura máxima 2,6 metros, comprimento mínimo 12,5 metros e máximo de 14 metros.

VAGA PARA ESTACIONAMENTO

Tipo de Veículo	Altura	Largura
Grande	2,30	2,50
Deficiente Físico	2,30	3,50
Moto	2,00	1,00

[Mais 3 linhas](#)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando ainda outros itens apresentados no memorial, temos o seguinte quadro abaixo:

Item	Tipo veículo	Tamanho vaga	Área total Indiv. M ²	Total vagas	Área das vagas	Área de manobra 20%	Área total das vagas
1	Motocicleta	1 x 2 m	2	400	800	160	960
2	Automóvel/médio	5 x 2 m	10	1.000	10.000	2.000	12.000
3	Veículo grande porte	15 x 2,5 m	37,5	50	1.875	375	2.250
4	Área func. De Operação (Iten 4.3.1.5)	5 x 2,1 m	10,5	1	11		11
5	Área escritório/atendimento (Iten 4.3.1.9)	5 x 2 m	10	1	10		10
6	Banheiros masculino/feminino (Iten 4.3.1.9)	2,9 x 2,9 m	5,8	2	12		12
	TOTAIS		75,8	1.454	12.707	2.535	15.242

4.3.1.1.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará área que está inserida entre as Ruas Cruz de Souza, Marechal Deodoro da Fonseca e Rodrigues Alves que está situado no bairro Jardim Amanda – Hortolândia – SP, conforme demonstrado no Anexo G.

4.3.1.1.2. A identificação de chegada ao local (*POT – Programa de Orientação de Tráfego*) de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo o projeto de sinalização vertical aprovado por área competente da Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.3.1.2. As vagas deverão ter 5,0 m x 2,0 m para veículos de pequeno e médio porte; 15,0 x 2,5 m para veículos de grande porte e para motocicletas 1,00 x 2,00 m em vagas demarcadas, pavimentadas com massa asfáltica, concreto, piso sextavado ou em paralelepípedo com espaço para manobras, considerando uma área de manobra e infraestrutura necessária de 20% sobre a metragem total;

Item	Tipo veículo	Tamanho vaga	Área total Indiv. M ²	Total vagas	Área das vagas	Área de manobra 20%	Área total das vagas
1	Motocicleta	1 x 2 m	2	400	800	160	960
2	Automóvel/médio	5 x 2 m	10	1.000	10.000	2.000	12.000
3	Veículo grande porte	15 x 2,5 m	37,5	50	1.875	375	2.250
4	Área func. De Operação (Iten 4.3.1.5)	5 x 2,1 m	10,5	1	11		11
5	Área escritório/atendimento (Iten 4.3.1.9)	5 x 2 m	10	1	10		10
6	Banheiros masculino/feminino (Iten 4.3.1.9)	2,9 x 2,9 m	5,8	2	12		12
7	Leilão de veículos	5 x 2,5 m	12,5	50	625	125	750
	TOTAIS		88,3	1.504	13.332	2.535	15.992

4.3.1.3. Orientação visual em ruas e boxes para melhor identificação do local (*conforme Anexo D*) aonde o veículo encontra-se estacionado, bem como a sinalização horizontal e vertical específica aprovada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.1.4. Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas, bem como, das ruas e boxes;

4.3.1.5. Edificação interna com infra-estrutura para abrigar os funcionários da operação do serviço de guincho contendo no mínimo 01 (hum) escritório coberto com 05 (cinco) mts de comprimento por 2,10 (02 metros 10 centímetros) de largura;

4.3.1.6. Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente ensacadas e codificadas de acordo com o box demarcado;

4.3.1.7. Sistema de pára-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade;

4.3.1.8. Área destinada para a realização de perícias, objetivando a preservação de seus caracteres, peças e acessórios até a sua destinação final. Sendo devidamente coberta, e que permita deslocamentos, além de ser dotada de equipamento próprio para elevação do veículo;

4.3.1.9. Edificação mínima dotada de uma sala para atividades administrativas e outra para recepção e atendimento ao público contendo 10m² (dez metros quadrados), banheiro masculino e feminino com metragem mínima de 5,8m² (cinco vírgula oito metros quadrados) cada um, para atendimento ao público e outro adaptado para pessoas com deficiência com a mesma metragem mínima;

4.3.1.9.1. Linhas telefônicas para atendimento ao público e contato com o órgão de trânsito;

4.3.1.9.2. Mobiliário para as atividades administrativas e para recepção e atendimento ao público contendo 16 (dezesesseis) cadeiras almofadadas, 04 (quatro) mesas de escritório com 02 (duas) gavetas cada uma;

4.3.1.9.3. A contratada disponibilizará, no mínimo:

- i. Internet banda larga de alta velocidade (300 mega);



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- ii. 2 (duas) linhas telefônicas, sendo uma delas disponibilizada para o reconhecimento de fax;
- iii. Aparelho (s) de rádio comunicação ou celular (es) que permitam conexão com os funcionários do pátio, em número suficiente aos funcionários disponibilizados para tal função;
- iv. 3 (três) microcomputadores completos com HD de 2 TB, SSD 240, 8 Giga de Memória Ram, com processador compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- v. 3 (três) monitores de vídeo em led de última geração com tamanho mínimo de 19”;
- vi. 2 (duas) impressoras multifuncional fotocopia (cópia e scanner), além dos periféricos;
- vii. 1 (um) compressor para enchimento dos pneus, se necessário;
- viii. 1 (uma) bateria automotiva selada, para auxílio na partida dos veículos;
- ix. 1 (um) carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100ah;
- x. Mobiliário em geral (mesa, cadeira, armário e arquivo) compatível para utilização dos funcionários e para guarda de materiais e insumos a serem utilizados nos pátios;
- xi. Informatização dos dados relativos à prestação dos serviços realizados, contendo informação sobre qualquer veículo depositado no pátio, em quantidade e configuração mínima necessária ao fornecimento de estatísticas sobre os serviços executados, quando solicitado. O sistema informatizado, usualmente utilizado, deve gerenciar adequadamente o pátio, contendo registros referentes ao veículo e eventuais perícias (ex.: número de Boletim de Ocorrência, Unidade/Autoridade requisitante, data de entrada, data de saída, e outras intercorrências que ocorram com o veículo), sempre instruído com fotos de frente, traseira, laterais esquerda, direita, interior, chassis e motor;
- xii. Deverá ser disponibilizado à Contratante online para se auditar os dados e arquivos digitais já mencionados;
- xiii. Dos recursos materiais mencionados nos itens acima, eles são meramente exemplificativos, podendo a Contratada dispor de outros materiais que entender necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

4.3.1.9.4. Máquina fotográfica digital e/ou similar com características mínimas de: resolução de 5MP (*megapixels*), memória de 1Gb, zoom óptico de 5x, além de comunicador USB para registrar o estado dos veículos na entrada e saída do pátio, no mínimo duas quantidades;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.1.9.5. Software destinado ao controle dos veículos depositados e das liberações autorizadas pelo órgão competente, com sistema adaptado e homologado pelo DETRAN para interligação em rede com o banco de dados do referido órgão, fax, mesa de scanner para envio de autos de exibição e apreensão, bem como, de autos de infração lavrados e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos veículos sob sua custódia;

Software de edição de mensagens e comunicação:

- i. Tela com 4 frames e posicionamento à direita, esquerda ou ao centro;
- ii. Biblioteca de símbolos armazenada contendo todos os ícones e logos de sinalização do Código Brasileiro de Trânsito; EDITAL Nº 022/2019 – CO/ECO Página 20 de 20;
- iii. Telemetria para controle de falha em algum Led, condição de carga das baterias, alarmes com disparo sonoro no local e remoto no CCO entre outros;
- iv. Controle da luminosidade com níveis automáticos pré-determinados ou via software;
- v. Caracteres alfanuméricos com variadas fontes.

4.3.2. O pátio funcionará ininterruptamente em regime de 24 (*vinte e quatro*) horas em todos os dias da semana inclusive feriados.

4.3.3. No caso de veículo removido fechado, o mesmo deverá ser mantido fechado.

4.3.4. No caso de remoção de veículo aberto, o mesmo deverá ser imediatamente fechado após a sua vistoria, sendo as respectivas chaves acondicionadas em embalagem lacrada e identificada com a placa do mesmo.

4.3.5. Ao dar entrada no pátio, o veículo será imediatamente vistoriado na presença do condutor do guincho, verificando-se todos os itens registrados no documento RVC – Remoção, Vistoria e Custódia que acompanha o veículo removido, anotando-se no mesmo as eventuais divergências constatadas em relação aos registros efetuados pelo agente fiscal no ato da remoção. A remoção deverá ser cadastrada imediatamente à vistoria, no sistema eletrônico de controle.

4.3.6. Será aberto um prontuário do veículo, onde será arquivado o respectivo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

documento de remoção e outros documentos gerados durante a sua permanência no pátio. Os quais deverão permanecer em arquivo (*físico e/ou nuvem*) disponível para consulta no prazo de até 3 (três) anos.

4.3.7. Na realização da vistoria, os veículos deverão ser fotografados digitalmente, capturando-se, com data e hora do registro, as seguintes imagens:

- Traseira com identificação legível de sua placa;
- Traseira com identificação da marca e modelo do veículo;
- Dianteira com identificação legível de sua placa;
- Lateral direita;
- Lateral esquerda;
- Avarias constatadas na carroceria do veículo;
- Painel do veículo, quilometragem no ato do recolhimento, nível do marcador de combustível (se estiver funcionando) e principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc);
- Estado e condições dos pneus;
- Interior do veículo, quando for constatada a existência de material/mercadoria dentro do mesmo.
- Interior do porta malas (quando existir);
- Número do chassi e do motor (quando possível a ser realizado no local).

4.3.8. No caso de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente fiscal, deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas das avarias não relatadas pelo agente fiscal.

4.3.9. Os arquivos das imagens fotográficas digitais capturadas do veículo deverão ser transferidos diariamente para o prontuário eletrônico do veículo, na mesma data de sua remoção.

4.3.10. Os veículos somente serão liberados para retirada, após o cumprimento dos trâmites pertinentes, devendo ser entregues somente à pessoa indicada no Termo de Autorização.

4.3.11. Os veículos liberados serão retirados no pátio, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 09 às 17h; sendo assegurada ao proprietário ou



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

representante legal, a retirada de objetos/pertences deixados no interior do veículo.

4.3.11.1. No caso de atendimento ao proprietário do veículo para retirada de pertences/objetos do veículo, o mesmo deverá ser acompanhado pessoalmente durante a entrada e saída do pátio, registrando-se no documento de remoção do veículo os pertences/objetos retirados, mediante assinatura do proprietário.

4.3.11.2. Acessando o proprietário ao veículo e retirando os pertences/objetos, sendo a porta novamente fechada e as chaves acondicionadas em outra embalagem lacrada e identificada com a placa do mesmo na presença do proprietário.

4.3.12. O veículo liberado deverá ser retirado no mesmo dia de emissão do Termo de Autorização, no caso de retirada posterior à sua data de emissão, o proprietário deverá ser orientado a providenciar uma nova autorização.

4.3.13. O veículo retirado deverá ser baixado de imediato no sistema eletrônico de controle permanecendo o seu registro e histórico no prazo de tempo descrito no item **4.3.6.**

4.3.14. Deverá ser dada ao proprietário a oportunidade de vistoriá-lo antes da sua retirada, procedendo-se o registro das divergências apontadas pelo proprietário do veículo no respectivo documento de remoção, quando for o caso.

4.3.15. A constatação ou alegação, por parte de seu proprietário, de algum dano após a sua remoção, a **CONTRATADA** deverá de imediato, verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de remoção, comprovando-se quando for o caso, a pré-existência dos danos com os registros fotográficos efetuados.

4.3.16. Quando for constatada a ocorrência de danos posterior ao ato da remoção, a **CONTRATADA** deverá adotar providências no sentido de reparar o dano causado.

4.3.17. Para os veículos não retirados até o 10º (*décimo*) dia útil da data de remoção, será emitida através do sistema eletrônico a Notificação de Adoção de Medida Administrativa, a ser encaminhada ao proprietário do veículo. A postagem desta Notificação será custeada pela **CONTRATADA**, e ressarcida pelo proprietário ou representante legal quando da retirada ou pelo leilão.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.18. Os veículos não retirados por seus proprietários há mais de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de remoção, serão destinados a leilão conforme legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter e prestar atendimento ininterrupto para as solicitações da Prefeitura durante a vigência deste Contrato.

5.2. Cumprir os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura pertinentes à execução dos serviços.

5.3. Contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando os salários normativos das categorias profissionais pertinentes e o atendimento a requisitos legais quando exigidos, bem como pela Prefeitura, comprovando a qualquer tempo, durante a execução do contrato, perante a Prefeitura, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes.

5.4. Está inclusa na administração dos pátios, a atividade de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões dos veículos custodiados, conforme descrito no **Anexo B**, bem como dos Órgãos conveniados.

5.5. Controlar de forma mecânica ou eletrônica, o cumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários.

5.6. Treinar os motoristas/operadores e ajudantes com base nos procedimentos operacionais estabelecidos pela Prefeitura, visando à execução dos serviços de forma adequada e eficiente.

5.7. Fornecer aos seus empregados um dispositivo de identificação, tipo crachá com foto, com o nome da **CONTRATADA** e do empregado, a inscrição "**A SERVIÇO DA PREFEITURA**", de utilização obrigatória quando estiverem à disposição da Prefeitura.

5.8. Fornecer uniforme conforme modelo previamente aprovado pela Prefeitura (*conforme item 3.4*), contendo peças sobressalentes e para reposição a todos os profissionais alocados na execução dos serviços de remoção de veículos e operação do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

pátio.

5.9. Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos utilizados, podendo a Prefeitura, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

5.10. Sempre que houver a necessidade de substituição de guinchos e equipamentos pela **CONTRATADA**, somente ocorrerá desde que precedida de prévia vistoria e autorização pela Prefeitura.

5.11. Manter durante a execução do objeto, seguro para cobertura integral de danos causados aos veículos removidos e veículos de terceiros, por motivo de roubo, furto e incêndio e outros desde que oferecidos no mercado, ocorridos durante a remoção e permanência dos mesmos no pátio.

5.11.1. Apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, dentro dos padrões praticados no mercado e com cobertura sobre todos os veículos sob sua guarda.

5.12. Reparar eventuais danos causados aos veículos ocorridos durante a remoção ou permanência dos mesmos no pátio, bem como os danos causados a veículos de terceiros.

5.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços. A comunicação não exime a **CONTRATADA** de eventual responsabilidade.

5.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento formal da Prefeitura.

5.15.A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da Prefeitura, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao pátio, aos guinchos e equipamentos, bem como a toda documentação pertinente a execução dos serviços, atendendo às observações e solicitações apresentadas pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.16. A **CONTRATADA** fornecerá acesso ao sistema de controle eletrônico para visualização e autorização de liberação, bem como toda documentação pertinente a execução dos serviços, atendendo às observações e solicitações apresentadas pela Prefeitura.

5.17. A **CONTRATADA** deverá manter seguro contra terceiros e responsabilidade civil em toda a frota utilizada para prestação de serviços.

5.18. A **CONTRATADA** deverá realizar a remoção de veículo sobre as principais vias urbanas (*em conformidade a relação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana*) sem custo ao usuário mediante acionamento de Agentes de Mobilidade Urbana quando o veículo estiver em estado de emergência, pane elétrica ou problema mecânico obstruindo a fluidez do tráfego.

5.18.1. O veículo removido deverá estar com os documentos válidos, caso contrário o mesmo será apreendido ao pátio;

5.18.2. O veículo com documentos válidos será removido até o posto de combustível mais próximo e/ou local que não proporcione qualquer problema de segurança individual para o motorista e para a circulação do trânsito;

5.18.3. O veículo removido com pane seca estando com os documentos válidos, será autuado conforme enquadramento da legislação vigente e levados até o posto de combustível mais próximo.

5.19. DOS GUINCHOS E VEÍCULOS

5.19.1. Disponibilizar os guinchos e equipamentos especificados no **Anexo A**.

5.19.2. Manter em perfeito estado de conservação e condições de segurança todos os guinchos e equipamentos utilizados durante o contrato, inclusive equipamentos obrigatórios.

5.19.3. Efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

veículos, lavagens, lubrificações, substituições de pneus, balanceamento e alinhamentos, conforme indicações do fabricante, visando garantir o perfeito funcionamento dos guinchos utilizados.

5.19.4. Substituir imediatamente o guincho ou veículo, em caso de avaria, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, mantendo em operação as quantidades previstas.

5.19.5. Manter os veículos guinchos devidamente licenciados de acordo com a legislação de trânsito.

5.19.6. Designar, para a condução dos veículos, motoristas/ operadores de seu quadro de pessoal, devidamente habilitados.

5.20. DOS PÁTIOS

5.20.1. Disponibilizar os pátios, recursos humanos e materiais especificados nos **Anexos A e B**.

5.20.2. Disponibilizar espaço físico e demarcado no pátio para estacionamento dos guinchos sob sua responsabilidade nos períodos em que os mesmos estiverem fora de operação.

5.20.3. Zelar pela guarda e conservação do veículo removido, preservando a sua condição em relação ao estado quando removido, conforme relatório emitido pelo agente fiscal por ocasião da remoção, mantendo-o fechado até a sua efetiva retirada.

5.20.4. Prestar ao proprietário do veículo, condutor ou representante legal, todos os esclarecimentos relativos à liberação do veículo, bem como prestar atendimento para retirada de pertences do veículo, devendo disponibilizar tais informações via web.

5.20.5. Utilizar sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA** para controle das remoções e liberações, procedendo ao registro das informações pertinentes no mesmo.

5.20.6. Fornecer toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.20.7. Manter durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20.8. Prestar informações à Prefeitura, bem como atender determinações Judiciais e Administrativas pertinentes à execução deste Contrato.

5.20.9. Quanto aos procedimentos referentes à Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho a **CONTRATADA** deverá:

5.20.9.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (*inclusive, portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função*) que devem sempre estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

5.20.9.2. Cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares (NRs) da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE e suas atualizações, bem como as legislações do âmbito federal, estadual e municipal.

5.20.9.3. Responsabilizar-se pela execução do Plano de Trabalho e dos Programas de Saúde, Segurança e Meio ambiente do Trabalho de seus empregados.

5.20.9.4. Fornecer, orientar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) de seus empregados e visitantes, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da Prefeitura, os comprovantes dos EPIs, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** além dos casos previstos na legislação pertinente é responsável:

6.1.1. Por toda contratação de pessoal direto ou terceiros necessários para operação e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

realização do objeto deste Contrato.

6.1.1.1. Pelo pagamento dos salários de seus empregados, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais e benefícios decorrentes.

6.1.1.2. Pela observação dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da Prefeitura em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.2. Pelos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

6.1.2.1. Pelo abastecimento de combustível, manutenção dos guinchos, veículos e demais equipamentos.

6.1.3. Pelos danos materiais a bens móveis ou imóveis da Prefeitura ou de terceiros, bem como pelos danos causados por seus empregados, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los, naquilo que couber. A **CONTRATADA** também responderá pecuniariamente perante a Prefeitura ou terceiros, por eventuais furtos e roubos praticados por seus empregados, resguardando-se o direito a eventuais ressarcimentos pelas companhias seguradoras.

6.1.4. Por todas as obras e benfeitorias necessárias à perfeita adequação do imóvel para o seu funcionamento, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos, concessionários de serviços públicos, bem como para obtenção das licenças necessárias para pleno funcionamento dos imóveis a serem utilizados.

6.1.5. Quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** responderá:

6.2.1. Civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo, durante o período em que o mesmo ficar sob sua custódia, arcando com os custos e decorrências da liberação indevida de veículos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.2.2. Civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela divulgação de informações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

6.2.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação vigente e deste Contrato.

6.2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obrigará-se a:

7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA**, os procedimentos operacionais a serem cumpridos pela mesma durante a execução do contrato.

7.1.2. Treinar os empregados da **CONTRATADA**, conforme previsto no subitem **3.7.**, em relação aos procedimentos de controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos, vistoria dos veículos e postura de atendimento aos clientes.

7.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar as reclamações dos munícipes.

7.1.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação.

7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.1.6. Determinar a data para a realização dos leilões para que haja a rotatividade dos veículos apreendidos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada. Entretanto, os guinchos e empilhadeira poderão ser locados conforme disposto no **Anexo A**.

9. DO CONSÓRCIO

9.1. Dada as condições para execução e prestação de serviços deste Contrato, bem como os requisitos técnicos, complexidade e econômicos envolvidos não são permitidos a formação de consórcios.

10. DAS COOPERATIVAS

10.1. Não será admitida a participação de cooperativas.

11. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifa de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

11.1.1. Abaixo segue uma tabela com a demanda estimada dos serviços prestados durante um período de 30 dias como referência para o Município.

Base Estimada de Serviços (demanda)	
ITEM	QUANTIDADE
Estadia Média moto e similares	300
Estadia Média automóveis e utilitários	200
Estadia Média caminhão e micro-ônibus	40
Estadia Média ônibus e carreta	20
Estadia Média de outros (caçambas, containers e similares)	10
Remoção motocicleta e similar	150
Remoção automóvel e similar	100
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	10



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	5
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	10
Remoção de veículos abandonados	30
Liberação de veículo apreendido	120
Taxa Xerox	60
Taxa foto	60
Taxa notificação	60

Obs.: A Lei Federal Nº 13.160 de 25 de Agosto de 2015 estabelece um prazo mínimo de 60 dias para levar os veículos à hasta pública.

11.2. Não haverá remuneração à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, salvo se a **CONTRATANTE** vier a utilizar o espaço da **CONTRATADA** para guarda ou estacionamento de veículos próprios ou de terceiro alugados em seu favor.

11.3. Os valores decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos serão pagos pelo proprietário/possuidor ou responsável pelo veículo.

11.3.1. Os valores das cobranças do item **11.1.** foram fixados conforme **Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de Novembro de 2019** em consonância com os valores de mercado aonde o Município encontra-se inserido e do tipo de serviço.

11.4. A diária de custódia será calculada por dia (*período de 24 horas*), sendo considerada a data de entrada no pátio até a data da efetiva retirada do veículo.

11.5. A instalação de lanchonete fica permitida desde que os usuários não adentrem a área do pátio e respeitada todas as condições e leis vigentes de seu funcionamento.

12. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1. Será repassado mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, o percentual de no mínimo 7% (*sete por cento*) do valor total bruto mensal arrecadado pela **CONTRATADA**, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, a partir de **30 dias após o pagamento da última parcela da outorga.**

12.1.2 O percentual mínimo poderá ser revisto, caso a contratada comprove com documentos e justificativa o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.2. O valor arrecadado pelo Município conforme o item anterior será revertido na aquisição de materiais para sinalização viária seja horizontal, vertical e semafórica.

12.3. Segue no **Anexo E** a relação de materiais a serem adquiridos por meio de Ata Regular de Registro de Preço.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de remoção, guarda e gestão de estacionamento (estadias), observando a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) das especificações e quantitativos estimados neste Memorial Descritivo;

13.2. Declaração formal de disponibilidade dos veículos adequados aos serviços de reboque de veículos infratores, que a empresa deverá alocar, em conformidade com as disposições contidas neste Memorial Descritivo;

13.3. Declaração de que irá dispor de software capaz de atender às necessidades do processamento de dados para composição do banco de dados do pátio de recolhimento;

13.4. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o maior valor de outorga, sendo o valor mínimo de R\$ 540.264,75 (Quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a 1% (Um por cento) do Contrato durante o período de vigência.

14.1.1 O valor poderá ser repassado em até 10 (dez) parcelas mensais ao Município após



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a assinatura do contrato;

14.1.2 Segue abaixo uma tabela como Base Estimativa de Receita de forma mensal, anual e durante o período de vigência do contrato:

Base Estimativa de Receita			
ITEM	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Remoção motocicleta	150	R\$ 343,12	R\$ 51.467,91
Remoção automóvel	100	R\$ 403,21	R\$ 40.321,08
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20	R\$ 603,21	R\$ 12.064,24
Remoção caminhão (pesado) e Ônibus	10	R\$ 849,26	R\$ 8.492,57
Remoção (outros)	5	R\$ 319,58	R\$ 1.597,89
Remoção veículos (furto e roubo)	10	R\$ 97,25	R\$ 972,48
Remoção de veículos abandonados	30	R\$ 69,46	R\$ 2.083,69
Estadia Média moto	300	R\$ 43,27	R\$ 12.980,79
Estadia Média automóvel	200	R\$ 54,76	R\$ 10.951,73
Estadia Média caminhão	40	R\$ 95,90	R\$ 3.836,14
Estadia Média Ônibus e carreta	20	R\$ 130,85	R\$ 2.616,97
Estadia Média (outros)	10	R\$ 58,10	R\$ 580,97
Liberação veículo apreendido	120	R\$ 17,56	R\$ 2.107,10
Total mensal	R\$ 150.073,54		
Total anual	R\$ 1.800.882,51		
Total 30 (trinta) anos	R\$ 54.026.475,23		

Obs.: Valores conforme Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de Novembro de 2019

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo total da Concessão de que trata este Memorial Descritivo será de 30 (*trinta*) anos podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não

17. FONTES DE PESQUISA

As especificações técnicas deste Memorial estão baseadas em consultas a órgãos e outros Municípios, tais como:

www.detran.sp.gov.br

<https://www.agudos.sp.gov.br/>

<https://www.rioclaro.sp.gov.br/>



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

<https://www.ubatuba.sp.gov.br/>

<https://www.barretos.sp.gov.br/>

18. ANEXOS

Acompanha os seguintes Anexos que complementam as informações do objeto desse Memorial:

ANEXO A – Especificações técnicas dos guinchos, veículos e equipamentos auxiliares.

ANEXO B – Especificações técnicas dos pátios, procedimentos para a operação de guinchamento e apoio na realização de leilões.

ANEXO C – Especificação do adesivo a ser colocado no local aonde o veículo foi removido.

ANEXO D – Especificação da orientação visual das ruas e boxes internos no pátio.

ANEXO E – Especificação dos materiais de sinalização horizontal, vertical e semafórica.

ANEXO F – Planilha de Custos

ANEXO G – Localização da Área

Atílio André Pereira
Secretário de Mobilidade Urbana



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

Especificações dos Guinchos, veículos e Equipamentos

Auxiliares



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO DOS QUINCHOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

AUXILIARES

1. ESPECIFICAÇÃO DOS QUINCHOS

1.1. Os guinchos a serem disponibilizados deverão ter no máximo 5 (cinco) anos da data de fabricação e serem substituídos sempre que atingirem os 10 (dez) anos de uso.

1.2. Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 de Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

1.3. Os guinchos deverão ser de cor branca, devendo ainda utilizar layout conforme padrões definidos pelo Município e que serão fornecidos posteriormente.

1.4. Os veículos e equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA para execução do contrato poderão ser próprios ou poderão ser locados respeitando o item 1.1.

1.5. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2. GUINCHOS DO TIPO PRANCHA

2.1. Deverão possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos colocados sobre plataforma deslizante do guincho, com peso bruto de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos.

2.2. Deverão possibilitar a remoção de veículos abertos e de veículos fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite a colocação dos mesmos sobre a plataforma do guincho, sem contato do mesmo com o solo.

2.3. Deverão ser dotados de dispositivo hidráulico do tipo asa delta, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, que possibilite a remoção do veículo através do içamento da parte frontal do mesmo e com as rodas traseiras em contato com o solo.

2.4. Na operação de remoção, deverá ser utilizado dispositivo auxiliar que possibilite retirar o veículo que se encontrar estacionado entre outros dois veículos, de forma a permitir a sua remoção de maneira segura e sem risco de danos aos veículos estacionados.

2.5. Os guinchos deverão ser equipados com cambão e seu respectivo engate.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.6. Deverão ser dotados de dispositivo de fixação para transporte de no mínimo 6 (seis) motocicletas sobre as plataformas.

2.7. Deverão transportar, além dos equipamentos obrigatórios e dos especificados, adesivos conforme modelo Anexo C e 05 (cinco) cones, de acordo com as especificações constantes na NBR-15071, fornecidos pela **CONTRATADA** para utilização na operação de remoção.

2.8. Deverão ser operados por 01 (um) motorista/operador e 01 (um) ajudante, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

3. QUINCHOS DO TIPO LANCHAS

3.1. Deverá possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos içado de até 40 (quarenta) toneladas.

3.2. Deve cumprir os procedimentos descritos nos itens 2.7. e 2.8. deste mesmo Anexo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE APOIO

4.1. Empilhadeira a ser utilizada para movimentação dos veículos depositados no pátio, com capacidade mínima de carga de 3.500 (três mil e quinhentos) quilos, comprimento mínimo dos garfos de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), com elevação mínima dos garfos de 3,00m (três metros), e movida a gás liquefeito de petróleo (GLP). Este equipamento deverá ter, no máximo, 05 (cinco) anos de utilização contados da data de aquisição.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

5.1. Os veículos deverão estar equipados com hardware embarcado e equipamentos de comunicação e localização via satélite, com sistema de comunicação e despacho de ocorrências para possibilitar o gerenciamento pelo setor de operações.

5.2. Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas/operadores dos guinchos, aparelho de comunicação portátil do tipo rádio comunicador digital para comunicação operacional e contato com os operadores da Secretaria de Mobilidade Urbana.

6. QUANTIDADES DE QUINCHOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E PERÍODOS DE OPERAÇÃO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.1. A quantidade de guinchos, veículos, equipamentos auxiliares e período que opera poderá ser revista pela **CONTRATANTE** em conforme a demanda, podendo oscilar para mais ou menos.

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

6.2.1.03 (três) guinchos do tipo prancha;

6.2.2.01 (um) guincho do tipo lança;

6.2.3.02 (duas) empilhadeiras;

6.2.4.01 (um) guincho pesado com capacidade de 40 (quarenta) toneladas.

7. LAYOUT DOS GUINCHOS

O layout dos guinchos será definido pela **CONTRATANTE** para diferenciar o serviço prestado dentro do limite territorial urbano municipal.

8. DO SISTEMA DE ACIONAMENTO

A Concessionária deverá disponibilizar, por meio de sistema de transmissão direta, interligação com a Central de Operações do Poder Concedente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

É obrigatório o estabelecimento de um meio de comunicação direta com os veículos que farão o recolhimento, sendo de responsabilidade da Concessionária a instalação dos equipamentos, bem como fazê-los funcionar.

Deve-se garantir que os profissionais encarregados da remoção dos veículos sejam habilitados e cadastrados conforme exigências, regras e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos de trânsito.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

*Especificações técnicas dos pátios, procedimentos
para a operação de guinchamento e apoio na
realização de leilões.*



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PÁTIOS

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO PÁTIO

1.1. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa, área destinada ao depósito e guarda de veículos e área para a realização dos leilões compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.

1.1.1. A área total do pátio, considerando todas as instalações necessárias para seu funcionamento, não poderá ser inferior a 17.000 m² (dezessete mil metros quadrados).

1.2. A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser cercada por muro em alvenaria, gradis o tela e conter:

1.2.1. Concertina (rede de arame farpadô);

1.2.2. Acesso exclusivo de entrada e de saída de veículos com portão de acionamento eletrônico que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.2.3. Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;

1.2.4. Sistema de iluminação de emergência;

1.2.5. Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e de saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.2.6. Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, piso sextavado ou em paralelepípedo resistente à movimentação dos veículos, provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental;

1.2.7. Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, localizados em locais estratégicos na área do pátio cuja iluminação contemple a sua manipulação, bem como sistema de hidrante com água pressurizada que atenda a respectiva área de veículos;

1.2.8. Espaço suficiente para manobras;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.3. Ter uma área mínima de 1000 (mil) vagas para veículos leves, 400 (quatrocentas) vagas para motos e 50 (cinquenta) vagas para veículos pesados, podendo ser cobertas ou não.

1.4. Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** sempre que solicitado.

1.5. As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:

1.5.1. Completa acessibilidade para deficientes físicos e com mobilidade reduzida;

1.5.2. Guichê para atendimento ao público;

1.5.3. Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro masculino e um banheiro feminino, exclusivamente para o público, além de banheiro adaptado exclusivo para deficientes físicos;

1.5.4. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiro masculino e feminino, e mobiliário necessário;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.5.5. Área e/ou espaço destinado à guarda de insumos (diversos);

1.5.6. Capacidade de atendimento ao público, compatível com a demanda de liberação de veículos;

1.5.7. Extintores de incêndio apropriados nas respectivas áreas internas administrativas.

1.6. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;

1.7. Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

1.7.1. Instalação de lixeira na área administrativa;

1.7.2. Instalação de lixeira na área de acomodação dos operadores;

1.7.3. Instalação de lixeiras em pontos específicos pela área do pátio.

2. DO DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.1. As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá proibir que os visitantes tenham acesso aos demais veículos, exceto quando acompanhados de seus proprietários devidamente comprovado.

2.3. Fica expressamente proibido a venda e o comércio de peças e acessórios de veículos sob a guarda da **CONTRATADA** nas dependências do pátio de recolhimento de veículos.

3. DA LOCALIZAÇÃO

3.1. A área do pátio será fornecida pela prefeitura municipal de Hortolândia conforme o **Anexo G**, e com metragem mínima de 17.000 m².

3.2. A área está inserida entre as Ruas Cruz de Souza, Marechal Deodoro da Fonseca e Rodrigues Alves no bairro do Jardim Amanda.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.3. A área poderá ser expandida de acordo com a necessidade de operação ao longo do Contrato.

3.4. O pátio deverá possuir identificação visível (placa ou painel) na entrada informando o serviço e para quem o presta em conformidade com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

3.5. A área do pátio deverá ser pavimentada de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e num total de 10% ao ano.

4. DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA O PÁTIO

4.1. A CONTRATADA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitaç o de ve culos para leil o e entrega de ve culos ap s a libera o pelo DETRAN-SP.

4.2. As chaves dos ve culos dever o ser acondicionadas em m vel pr prio, de forma a facilitar sua localiza o quando da devolu o para os leg timos possuidores ou quem de direito, mediante apresenta o da respectiva autoriza o da Autoridade de Tr nsito competente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3. O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos e pertences relacionados deverá estar fora do alcance do público em cômodo fechado.

5. DO SEGURO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.

6. DA REMOÇÃO

6.1. O Agente de Trânsito ou PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo (havendo convênio firmado), quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR em 03 (três) vias, sendo a 1ª via entregue ao condutor/proprietário, a 2ª via ao Agente da Autoridade (arquivada na SMMU) e a 3ª via para acompanhar o veículo a ser removido, devendo a 1ª e a 2ª vias serem arquivadas após a liberação pela **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.2. Na ausência do condutor/proprietário no ato do recolhimento do veículo, a 1ª via do CRR – Comprovante de Recolhimento e Remoção deverá ser anexado à 3ª via do pátio.

6.3. O Agente de Trânsito ou PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo (havendo convênio firmado) deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à **CONTRATADA** através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

6.4. A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

6.4.1. Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da própria **CONTRATADA**);

6.4.2. Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;

6.4.3. Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito e/ou Policial Militar do Estado de São Paulo;

6.4.4. Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;

6.4.5. Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4.6. Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;

6.4.7. Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;

6.4.8. Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;

6.4.9. Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.

6.4.10. Para que o veículo seja retirado do local da infração/abandono pelos Agentes da Autoridade de Trânsito e encaminhado ao pátio mantido pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada vistoria pelo Agente de Trânsito ou PMESP designado, preenchendo no CRR – Certificado de Recolhimento e Remoção constando os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.

6.4.11. A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela **CONTRATADA** dos itens especificados no CRR – Certificado de Recolhimento e Remoção através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4.12. Diariamente deverá ser encaminhada imagem do CRR - Certificado de Recolhimento e Remoção para a Unidade de Atendimento do DETRAN-SP que possua jurisdição do local da remoção.

6.4.13. Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente de trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida ao DETRAN-SP, para as demais providências junto ao órgão a que se vincula o Agente de Trânsito ou a Autoridade de Trânsito.

6.4.14. O sistema operacional deverá possibilitar integração com dispositivo móvel tipo tablet, através de conexão via internet.

6.4.15. O sistema operacional deverá possuir as seguintes funcionalidades integradas ao dispositivo móvel:

6.4.16. As informações das condições do veículo serão registradas no dispositivo móvel, tablet compatível com o sistema operacional (Android ou IOS), pelo guincheiro logo após a colocação do veículo no guincho.

6.4.17. O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementarará o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ao pátio, dados do condutor/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado. O formulário deverá ser preenchido na presença do Agente da Autoridade de Trânsito devendo ter sua identificação em campo próprio bem como a do Agente da Autoridade que acompanhou o recolhimento do veículo.

6.4.18. A conexão no tablet deverá ser online através de um modem 3G ou 4G, na tecnologia atual no mercado e homologado. Quando estiver em área sem cobertura 3G ou 4G, deverá registrar as informações *offline* e enviar as informações quando estiver com cobertura de internet móvel restabelecida.

6.4.18. Os tablets responsáveis por prover o serviço do item anterior, deverão ser homologados pela CONTRATANTE.

6.4.19. Os equipamentos serão homologados antes do início das operações, ou seja, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

6.4.20. Serão testados cada aparelho com uma simulação de procedimento de remoção de veículo.

6.4.21. O prazo para retificação em caso de não homologação dos equipamentos será de 1 (uma) semana.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4.22. O dispositivo móvel deverá permitir o lançamento de informações de equipamentos/acessórios presentes e as avarias observadas no veículo.

6.4.23. Será obrigatório o registro fotográfico em conformidade ao item 4.3.7 do *Memorial Descritivo*.

6.4.24. Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (*documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.*) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.

6.4.25. Completado o lançamento, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos pela *web* para o servidor do sistema informatizado, formando assim o cadastro completo do veículo.

6.4.26. O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:

6.4.26.1. Denominação da Unidade de Trânsito do DETRAN-SP responsável pela jurisdição do veículo removido;

6.4.26.2. Data e hora da remoção;

6.4.26.3. Número da Ordem de Serviço;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4.26.4. Nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo;

6.4.26.5. Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassi, placa, número do motor, cor);

6.4.26.6. Quilometragem e nível de combustível;

6.4.26.7. Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;

6.4.26.8. Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);

6.4.26.9. Existência de motor e caixa de câmbio;

6.4.26.10. Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR.

6.4.26. O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da condição do veículo rebocado conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo agente de trânsito, tendo natureza de controle interno do pátio, podendo este, se achar conveniente, realizar novas fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída dos veículos.

6.4.27. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. Neste último caso, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá acompanhar todo o trajeto da remoção até o pátio, onde serão realizados os regulares procedimentos de recebimento do veículo.

7. DA GUARDA E DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no CRR.

7.2. Após a conferência prevista no item anterior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar imagem digitalizada do CRR para o Diretor da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP que possua jurisdição do local da remoção, para que ele insira no sistema PRODESP o bloqueio do veículo (*bloqueio diversos*) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.3. Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (*sistema de vigilância*).

7.4. A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para eventual consulta.

7.5. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.

7.6. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

8. DA LIBERAÇÃO

8.1. A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.

8.2. O veículo somente será liberado após autorização expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (*através de ofício ou eletronicamente*), respeitada a legislação e regulamentação vigente, depois de sanadas todas as irregularidades.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.3. Para a retirada do veículo do pátio, a **CONTRATADA** deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

8.4. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador como estado de retirada do veículo, a **CONTRATADA** deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

8.5. Após ciência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da discordância este deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.

8.6. Os dias e horários de atendimento para liberação dos veículos no pátio deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento da respectiva Secretaria.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 8.7. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.
- 8.8. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou outro, sem que haja ônus para o proprietário do bem.
- 8.9. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.
- 8.10. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.
- 8.11. Depois de sanadas as irregularidades o veículo somente será entregue ao proprietário, a quem tenha a posse legal do veículo (condutor no a toda recolha) ou mediante procuração do proprietário com firma reconhecido para outro representante.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9. DO LEILÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado para a realização dos leilões.

9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos cidadãos interessados em participar do leilão presencial, bem como aqueles que fizerem visita aos veículos a serem leiloados, banheiro masculino e feminino, banheiros para portadores de deficiência.

9.3. A **CONTRATADA** deverá separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente.

9.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar área apropriada e segregada para visita dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos.

9.5. A área mínima disponibilizada e reservada para leilão de 1.000 m² (mil) para os veículos conforme descrito nos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2 do Memorial



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Descritivo, incluindo os 20% da metragem total para realização de manobra e infra-estrutura.

9.6. A área de acesso aos veículos leiloados deverá ser separada dos demais veículos recolhidos ao pátio.

9.7. Os veículos relacionados para leilão deverão ser transportados por funcionários da **CONTRATADA** para a área de visitação.

9.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão.

9.9. As visitas deverão ser monitoradas por funcionários da **CONTRATADA**.

9.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos leiloados para reciclagem.

9.11. A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO C

*Especificação do adesivo a ser colocado no local
aonde o veículo foi removido.*

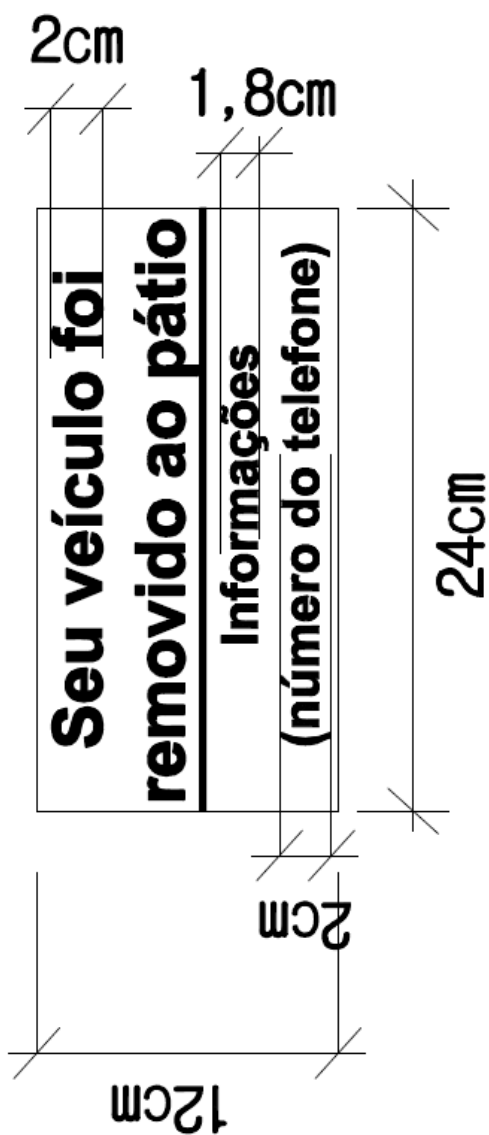


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEGENDA

Fundo cor branca

Letras cor preta





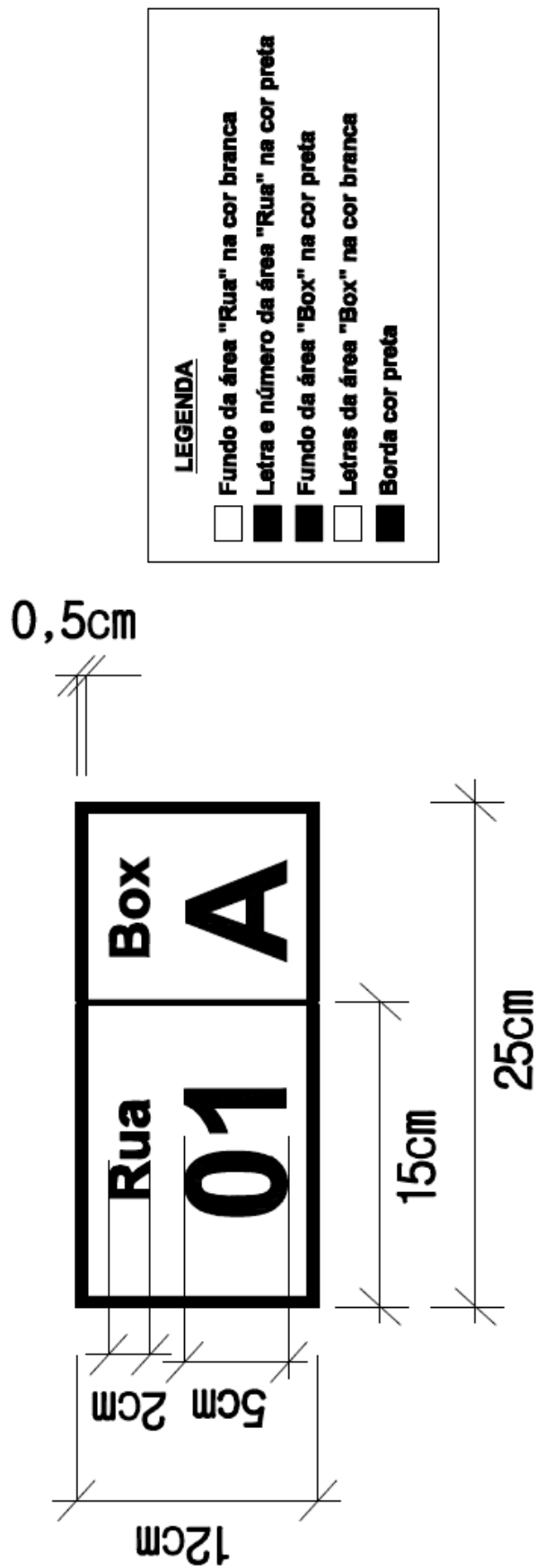
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO D

*Especificação da orientação visual das ruas e boxes
internos no pátio.*



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO E

*Especificação dos materiais de sinalização horizontal,
vertical e semafórica.*



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Item	Descrição	Unidade
1	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor branca padrão ET-SH-14/SP - lata de 18 litros	un.
2	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor amarela padrão ET-SH-14/SP - lata de 18 litros	un.
3	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor preta padrão ET-SH-14/SP - lata de 18 litros	un.
4	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor azul padrão ET-SH-14/SP - lata de 18 litros	un.
5	Tinta à base de metil butil metacrilato monocomponente na cor vermelha padrão ET-SH-14/SP - lata de 18 litros	un.
6	Solvente (toluol) para tinta a base de resina acrílica - lata de 18 litros	un.
7	Microesfera Drop-on (ABNT NBR 6.831) - sacos com 25 kg	un.
8	Tachas refletivas bidirecionais Tipo II (ABNT NBR 14636)	un.
9	Tachões refletivos monodirecionais Tipo II (ABNT NBR 15576)	un.
10	Tachões refletivos bidirecionais Tipo II (ABNT NBR 15576)	un.
11	Adesivo para tachões com dois componentes + catalizador	kg
12	Prisma para sinalização viária	un.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Item	Descrição	Unidade
1	Suporte galvanizado 2. 1/2" x 3,60 m x 3,35 mm	un.
2	Cap em PVC diametro de 2. 1/2"	un.
3	Braçadeira em aço galvanizado de 2 1/2" com longarina de 480 mm	un.
4	Placa de advertência, regulamentação e/ou educativa película refletiva tipo III e película preta tipo IV (NBR 14644)	m ²
5	Rolo de fita de aço inox ASI 304, tipo VR, de 1/2" x 0,8 mm, com 30 m	un.
6	Braquete completo em aço galvanizado com parafuso	un.
7	Selo, tipo VR, em aço inox ASI 304, de 1/2" x 1,60 mm	un.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SEMAFÓRICA

Item	Descrição	Unidade
1	Coluna semafórica simples de 101 mm x 6 m	un.
2	Coluna semafórica simples de 101 mm x 7 m	un.
3	Coluna semafórica de 1 cavilha de 114 mm x 6 m	un.
4	Coluna semafórica de 1 cavilha de 114 mm x 7 m	un.
5	Coluna semafórica de 1 cavilha de 127 mm x 6 m	un.
6	Coluna semafórica de 2 cavilhas de 114 mm x 6 m	un.
7	Coluna semafórica de 2 cavilhas de 114 mm x 7 m	un.
8	Coluna semafórica de 2 cavilhas de 127 mm x 6 m	un.
9	Coluna semafórica de 2 cavilhas de 127 mm x 7 m	un.
10	Coluna semafórica, simples, com chumbador.	un.
11	Coluna semafórica, composta com braço semi pórtico, com chumbador	un
12	Braço projetado de 101 mm x 4,70 m	un.
13	Braço projetado de 114 mm x 4,70 m	un.
14	Coluna extensora de 101 mm X 3 m	un.
15	Coluna extensora de 114 mm X 3 m	un.
16	Suporte simples de 101 mm	un.
17	Suporte simples de 114 mm	un.
18	Suporte simples de 127 mm	un.
19	Suporte basculante 101 mm	un.
20	Suporte basculante 114 mm	un.
21	Grupo focal veicular convencional, tipo principal, em policarbonato, com suporte e anteparo, LED 3x200 mm	un.
22	Grupo focal veicular convencional, repetidor, tipo Semco, em policarbonato, LED 3x200 mm	un.
23	Grupo focal pedestre, tipo Semco, em policarbonato, LED 200x200 mm com seção quadrada	un.
24	Grupo focal pedestre, tipo Semco, em policarbonato, LED 200x201 mm com contagem regressiva auxiliar	un.
25	Anteparo para grupo focal veicular de 3 x 200 mm, com orla e faixa na altura do foco amarelo em película branca refletiva	un.
26	Pestana para grupo focal veicular de 200 mm	un.
27	Pestana para grupo focal de pedestre (foco quadrado de 220 mm)	un.
28	Guarnição de borracha para grupo focal veicular de 200 mm	un.
29	Guarnição de borracha para grupo focal de pedestre de 220 mm	un.
30	Cronômetro regressivo digital	un.
31	Suporte tipo rex, presbow simples, em aço galvanizado, para 01 (uma) roldana de porcelana	un.
32	Suporte 101 mm, para grupo focal tipo principal "Semco"	un.
33	Módulo semafórico à LED, bivolt, 200 mm nas cores verde, amarelo e vermelho.	un.
34	Módulo semafórico à LED, 200X200 mm, seção quadrada, pictograma homem parado (cor vermelha) e homem andando (cor verde)	un.
35	Módulo LED 200 mm com setas nas cores verde e vermelha	un.
36	Botoeira para pedestre	un.
37	Botoeira sonora	un.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

38	Botão pulso cor verde 22 mm	un.
39	Placa/adesivo "aperte o botão"	un.
40	Controlador semafórico de 8/8 fases	un.
41	Controlador semafórico de 12/12 fases	un.
42	Controlador semafórico de 16/16 fases	un.
43	Caixa medidor com lente + caixa para disjuntores padrão CPFL	un.
44	Disjuntor monofásico 40A	un.
45	Disjuntor bipolar 40A	un.
46	Contator CAD - 50 - 220V	un.
47	Contator auxiliar LADN 04	un.
48	Escada de fibra de vidro, tesoura residencial 1,80 m	un.
49	Tinta spray no cor preta fosco	un.
50	Conector split bolt	un.
51	Conector múltiplo	un.
52	Lâmpadas a LED, bivolt, 12V	un.
53	Haste para aterramento	un.
54	Placa de módulo potência, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
55	Placa de módulo potência, marca DIGICON, modelo FCA, ou compatível.	un.
56	Placa de módulo potência, marca GREEN WAVE, modelo GW3-Tempo Fixo, ou compatível.	un.
57	Placa de módulo lógico, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
58	Placa de módulo lógico, marca DIGICON, modelo FCA, ou compatível.	un.
59	Placa de módulo lógico, marca GREEN WAVE, modelo GW3-Tempo Fixo, ou compatível.	un.
60	Placa de módulo fonte, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
61	Placa de módulo de comunicação, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
62	Placa de módulo piscante, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
63	Módulo programador portátil, marca NEWTESC, ou compatível	un.
64	Módulo elétrico para controlador FCA Digicon	un.
65	Flat cable 4 fases, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
66	Flat cable 8 fases, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
67	Flat cable 12 fases, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
68	Módulo interface GPS – Flex, marca NEWTESC modelo Flexcon III 188, ou compatível.	un.
69	Fonte para módulo GPS (controlador FlexCom III)	un.
70	Cabo PP 2x2,5 mm ²	m
71	Cabo PP 4x1,5 mm ²	m



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

72	Cabo PP 3x1,5 mm ²	m
73	Cabo PP 2x1,0 mm ²	m
74	Cabo PP 2x4,0 mm ²	m
75	Cabo flexível 6 mm ² (verde e preto)	m
76	Cabo de comunicação 2x22 AWG	m
77	Cabo de comunicação 4x24 AWG	m
78	Cabo de cobre nu 10 mm ²	m
79	Cabo flexível 16 mm ² azul	m
80	Cabo flexível 16 mm ² preto	m
81	Fita isolante	un.
82	Rolo de fita de aço inox ASI 304, tipo VR, de 1/2" x 0,8 mm, com 30 m	un.
83	Selo, tipo VR, em aço inox ASI 304, de 1/2" x 1,60 mm	un.
84	Abraçadeira de nylon 200x3,6 mm	pct
85	Abraçadeira de nylon 300x3,6 mm	pct
86	Anilha de identificação cabo 1,5 a 4 mm ² n° de 0 a 9 e letra F	pct
87	Fusível 10A 250V 30 mm x 6 mm	un.
88	Fusível 10A 250V 20 mm x 5 mm	un.
89	Fusível 6A 250V 20 mm x 5 mm	un.
90	Fusível 1A 250V 20 mm x 5 mm	un.
91	Módulo/circuito piscante bivolt	un.
92	Escada extensora, conforme memorial descritivo	un.
93	Máquina de arquear fita de aço inox	un.
94	Disjuntor monofásico 20A	un.
95	Disjuntor bipolar 20A	un.
96	Disjuntor monofásico 32A	un.
97	Disjuntor bipolar 32A	un.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO F

Planilha de Custos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO E INVESTIMENTO		
	ESTRUTURAÇÃO		
DESPESAS FUNCIONÁRIO - FUNÇÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO	Qtdd.	4.204,25	4.204,25
Salário	1	2.500,00	2.500,00
Encargos Sociais	1	1.704,25	1.704,25
DESPESAS FUNCIONÁRIO - FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo	Qtdd.	2.902,72	2.902,72
Salário	1	1.726,07	1.726,07
Encargos Sociais	1	1.176,66	1.176,66
DESPESAS FUNCIONÁRIO - FUNÇÃO: VIGIA/OP. MONIT. ELETR. - Diurno QUANTIDADE: 2 (dois) FUNCIONÁRIOS - Escala 12 x 36	Qtdd.	2.918,71	5.837,41
Salário + Adicional + Gratificações	2	1.735,57	3.471,14
Adicional Noturno	2	-	-
Encargos Sociais	2	1.183,14	2.366,27
DESPESAS FUNCIONÁRIO - FUNÇÃO: VIGIA/OP. MONT. ELETR. - Noturno QUANTIDADE: 2 (dois) FUNCIONÁRIOS - Escala 12 x 36	Qtdd.	3.600,81	7.201,62
Salário + Adicional + Gratificações	2	1.735,57	3.471,14
Adicional Noturno	2	405,60	811,21
Encargos Sociais	2	1.459,64	2.919,27
DESPESAS FUNCIONÁRIO - FUNÇÃO: VISTORIADOR QUANTIDADE: 2 (dois) FUNCIONÁRIOS - Escala 12 x 36	Qtdd.	3.648,13	7.296,26
Salário	2	2.169,31	4.338,62
Adicional Noturno	2	-	-
Encargos Sociais -	2	1.478,82	2.957,64
DESPESAS FUNCIONÁRIO - FUNÇÃO: VISTORIADOR	Qtdd.	4.500,70	-
Salário		2.169,31	-
Adicional Noturno		506,97	-
Encargos Sociais		1.824,42	-
Material	Qtdd.	1.200,00	1.200,00
Material Escritorio	1	200,00	200,00
Material Informatica	1	300,00	300,00
Material de Higiene	1	200,00	200,00
Material Limpeza	1	300,00	300,00
Material Uso/Consumo	1	200,00	200,00
Equipamentos	Qtdd.	2.005,00	2.740,00
Carregadores de Bateria/Compressor	1	500,00	500,00
Encapamento	1	900,00	900,00
EPIs	8	65,00	520,00
Mobiliario	1	500,00	500,00
Uniformes	8	40,00	320,00
Outros/Despesas Diversas		11.680,00	11.680,00
Investimento Area	1	11.000,00	11.000,00
Serviço de Desinsetização e desratização	1	680,00	680,00
Seguro		2.500,00	2.500,00
Seguro	1	2.500,00	2.500,00
BDI		29.035,65	32.731,65
Vale Transporte	8	250,00	2.000,00
Vale Alimentação	8	255,00	2.040,00
Seguro Vida	8	23,00	184,00
Luz/Água	1	2.500,00	2.500,00
Telefone/Internet	1	300,00	300,00
Taxas/Garantias	1	600,00	600,00
Imposto	1	25.107,65	25.107,65
DESPESAS FUNCIONÁRIOS - MÃO DE OBRA		-	R\$ 27.442,26
MATERIAL		-	R\$ 1.200,00
EQUIPAMENTOS		-	R\$ 2.740,00
OUTROS/DESPESAS DIVERSAS			R\$ 11.680,00
SEGURO			R\$ 2.500,00
BDI			R\$ 32.731,65
TOTAL CUSTO MENSAL			R\$ 78.293,91
TOTAL CUSTO ANUAL			R\$ 939.526,93
TOTAL CUSTO (30 ANOS)			R\$ 28.185.807,77



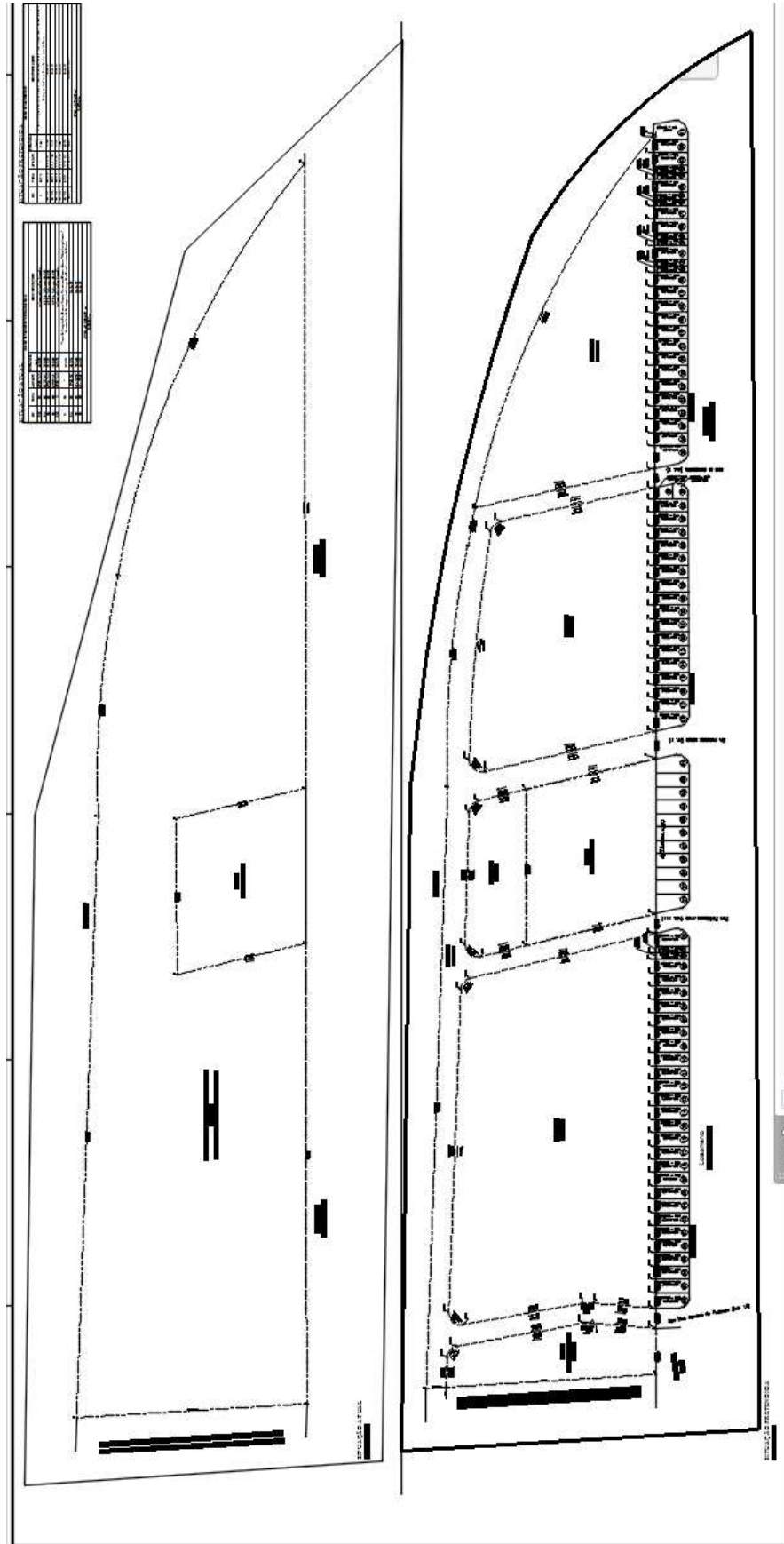
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO G

Localização da Área



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA





Anexo II - Carta de credenciamento

CONCORRÊNCIA Nº ***

CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

Prezados senhores,

Pela presente, o **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE)**, portador(a) da carteira de identidade nº (...), expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...), é a pessoa designada para representar a empresa no processo licitatório relativo à **Concorrência Pública nº *****, podendo pronunciar-se em nome da empresa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo III - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

CONCORRÊNCIA Nº ***

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes da **Concorrência Pública nº *****, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA 1: Assinalar a opção referente à condição do licitante.

NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo IV - Declaração de conhecimento das informações e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

CONCORRÊNCIA Nº ***

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E PECULIARIDADES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as informações previstas nos documentos que instruem a **Concorrência Pública nº *****, e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o pleno cumprimento das obrigações e adequada execução do contrato objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Por fim, **DECLARA** conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE**

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo V - Declaração de disponibilidade

CONCORRÊNCIA Nº ***

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que caso seja vencedor do certame, disporá de veículos adequados aos serviços de reboque de veículos infratores que deverá alocar, de software capaz de atender às necessidades do processamento de dados para composição do banco de dados do pátio de recolhimento, e de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos, necessários e essenciais para a execução dos serviços, em conformidade com as disposições contidas no Anexo I - Memorial Descritivo e anexos.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo VI- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988, art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993

CONCORRÊNCIA Nº ***

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

RESSALVA:

() Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo VII - Declaração de não parentesco e de inexistência de fato impeditivo

CONCORRÊNCIA Nº ***

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia;
2. não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia;
3. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no **subitem 6.2 do edital da Concorrência Pública nº ***** ;
4. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
5. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas;

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo VIII- Declaração de cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.549/2011 e Decreto nº 2.347/2010

CONCORRÊNCIA Nº ***

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.549/2011 E DECRETO Nº 2.347/2010

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que cumprirá, caso seja vencedora do certame e se for compatível com o objeto licitado, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.529, de 4/4/2011 e no Decreto nº 2.347/2010.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo IX - Carta proposta

CARTA PROPOSTA

NOME DO LICITANTE: (...)
ENDEREÇO COMPLETO: (...)
TELEFONE: (...)
E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **PROPOSTA DE PREÇO**, relativa à execução do objeto da **Concorrência Pública nº *****.

1. O **valor da outorga** que propomos é de R\$ (.....)
(superior ao mínimo estipulado no subitem 13.5)

2. O pagamento será repassado em 10 (dez) parcelas mensais ao município após a assinatura do contrato.

3. **Será repassado mensalmente**, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, o percentual de no **mínimo 7% (sete por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pela CONTRATADA**, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, a partir de 30 dias após o pagamento da última parcela da outorga.

O preço proposto cobrirá quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução integral do contrato, o que inclui, mas não se limita, a todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nos serviços em questão, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução do contrato.

O prazo total da **concessão é de 30 (trinta) anos**;

A execução dos serviços deverá ter início em até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços.

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, tendo por termo inicial a data da entrega do envelope da proposta de preço

Em sendo o licitante declarado vencedor e adjudicado o objeto licitado, fica designado como seu representante para assinatura do contrato o Sr. (**NOME COMPLETO**), portador da carteira de identidade nº (...), expedida pela (**ÓRGÃO EMISSOR**), inscrito no CPF sob o nº (...).

Local (...), data (...)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA 1: A designação de um representante para a assinatura do contrato na carta-proposta é facultativa

NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.



Anexo X - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/202__

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEQUÓIA Nº 36582/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 3/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXX

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **CONCEDENTE**, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 e Lei Municipal nº 3.437 de 29/11/2017, Decreto Municipal nº 4.292/2019, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Sequóia nº 36582/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o nº 3/2023, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula Segunda – Objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Terceira – Recursos Orçamentários

3.1 Este contrato não gerará ônus financeiro para o **CONCEDENTE**, portanto não há valor nem dotação orçamentária a ser indicada.

Cláusula Quarta – Preço

4.1 Pela **outorga** a concedente pagará ao município o valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxx)**, em **10 (dez) parcelas mensais**, após a assinatura do contrato.



4.2 A concedente repassará mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, **o percentual** de no mínimo **7% (sete por cento) do valor total bruto mensal** arrecadado, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, **a partir de 30 dias após o pagamento da última parcela da outorga.**

4.3 O preço proposto cobrirá quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução integral do contrato, o que inclui, mas não se limita, a todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nos serviços em questão, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução do contrato.

4.4 Os serviços objeto deste certame serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifa de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos que serão pagos pelo proprietário/possuidor ou responsável pelo veículo.

4.5 Os valores das cobranças são os fixados no Decreto Municipal nº 4.292, de 07 de novembro de 2019 em consonância com os valores de mercado aonde o Município encontra-se inserido e do tipo de serviço.

4.6 A diária de custódia será calculada por dia (*período de 24 horas*), sendo considerada a data de entrada no pátio até a data da efetiva retirada do veículo.

Cláusula Quinta – Prazos

5.1 O **prazo da vigência** do contrato será de **30 (trinta) anos**, podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.437/2017, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

5.2 A **concessionária** deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste Contrato, o Preposto que a representará junto à Prefeitura nos assuntos pertinentes a execução contratual, bem como seu domicílio comercial, telefone (*fixo e/ou celular*) e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato.

5.3 A **concessionária** deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da assinatura deste Contrato, modelo e detalhes do



uniforme a ser utilizado pelos motoristas/operadores e ajudantes, na cor padrão da **concessiária**, sujeita a aprovação do **concedente**.

5.3.1 Os funcionários da **concessionária** deverão estar devidamente uniformizados para início das atividades.

5.4 A **concessionária** deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste Contrato, cópia reprográfica da apólice do seguro contratado, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, dentro dos padrões praticados no mercado e com cobertura sobre todos os veículos sob sua guarda para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.

5.4.1 Manter durante a execução do objeto, seguro para cobertura integral de danos causados aos veículos removidos e veículos de terceiros, por motivo de roubo, furto e incêndio e outros desde que oferecidos no mercado, ocorridos durante a remoção e permanência dos mesmos no pátio.

5.5 Após a assinatura do Contrato e antes de iniciar efetivamente as operações, a **concessionária** deverá participar, se necessário, de treinamento ministrado por técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando os procedimentos adotados quanto ao serviço prestado (*controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos clientes*).

5.5.1 A aquisição/locação de software de gerenciamento da administração do pátio que abarca todos os serviços prestados é responsabilidade da **concessionária**.

5.5.2 O **concedente** deverá conhecer o funcionamento e utilização do



sistema informatizado adquirido pela **concessionária** antes de iniciar de forma efetiva a operação.

5.6 A **concessionária** terá até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura deste Contrato, para iniciar as operações com:

5.6.1 Pátio dotado de pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) das vagas e dos recursos humanos previstos, e 100% (*cem por cento*) dos recursos materiais previstos.

5.6.2 50% (*cinquenta por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo prancha e de 100% (*cem por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo lança e veículos de apoio.

5.7 A **concessionária** terá até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da assinatura deste Contrato, para atender integralmente as quantidades de vagas previstas no pátio.

5.8 O prazo compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços pela **concessionária** destina-se à adoção de providências preliminares por parte da mesma.

5.9 O não cumprimento pela **concessionária**, nos prazos previstos, das providências necessárias ao início da prestação dos serviços, será considerado como infração contratual, cabendo a aplicação das sanções previstas no Contrato.

Cláusula Sexta– Garantia

6.1 A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5% (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma da Lei nº 8.666/93, artigo 56, e suas alterações;



6.2 O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

6.3 A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

6.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

6.5 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

6.6 A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

6.7 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

6.8 Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

Cláusula Sétima– Obrigações

7.1 As obrigações resultantes desta Concorrência constam do Memorial Descritivo e os anexos que acompanham o Edital, que passam a fazer parte



integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Oitava– Penalidades

Após a assinatura deste contrato, estará a concessionária automaticamente à disposição do concedente para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

8.1 As disposições que se referem a penalidades devem observar os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

8.2 São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

8.3 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Nona– Subcontratação

9.1 A prestação de serviços objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada. Entretanto, os guinchos e empilhadeira poderão ser locados conforme disposto no **Anexo A**, assim como o imóvel.

9.2 A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a concessionária.

Cláusula Décima– Fiscalização

10.1 É facultado ao **concedente** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados



ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pelo **concedente**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **concessionária**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do **concedente** ou a quem designar, não exime a **concessionária** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira– Rescisão

11.1 O **concedente** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **concessionária** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **concessionária**;



c) A Subcontratação, **caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula nona deste contrato;**

d) descumprimento, pela **concessionária**, das determinações da fiscalização do concedente; e,

e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro – O **concedente** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo – Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” desta cláusula, a **concessionária** sujeitar-se-á a multa de 20% (*vinte por cento*) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **concessionária** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos.

Cláusula Décima Segunda– Suspensão dos Serviços

12.1 O **concedente** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de **15 (quinze) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se



como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Cláusula Décima Terceira– Disposições Finais

13.1 Não haverá remuneração à **concessionária** por parte do **concedente**, salvo se o **concedente** vier a utilizar o espaço da **concessionária** para guarda ou estacionamento de veículos próprios ou de terceiros alugados em seu favor.

13.2 A instalação de lanchonete fica permitida desde que os usuários não adentrem a área do pátio e respeitada todas as condições e leis vigentes de seu funcionamento.

13.3 Não obstante seja a **concessionaria** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

Cláusula Décima Quarta– Foro

14.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, ___ de _____ de 202X.

CONCEDENTE MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONCESSIONÁRIA



Anexo XI - Termo de Ciência e de Notificação conforme TCESP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONCEDENTE/CONTRATANTE:

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



g) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ____ de _____ de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo concedente/contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela concessionária/contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONCEDENTE/CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Anexo XII - Minuta da ordem de serviço

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº *** ORDEM DE SERVIÇO

Data de assinatura do contrato: ***.

Valor/Percentual sobre a receita bruta mensal.

Prazo de Execução: ***.

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica a empresa ***, autorizada a iniciar na data **de *** de *** de *****, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Qualquer modificação dos prazos inicialmente ajustados deverá ser formalmente aprovada pelas autoridades competentes, observadas as disposições do contrato.

Hortolândia, *** de *** de 20***.



Anexo XIII - Decreto Municipal nº 4.309/2019 que trata das sanções administrativas

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado



na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficializar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;



II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.



Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na



ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.



Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**



Anexo XIV - Decreto Municipal nº 4.292/2019 que institui os valores de tarifas referente à prestação dos serviços públicos objeto do certame

DECRETO Nº 4.292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui os valores de cobrança de tarifas referente à prestação dos serviços públicos sobre as atividades e serviços de guincho, remoção e estadia de veículos no pátio em conformidade ao Art. 4º da Lei nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017 que descreve quanto à fixação dos valores de serviços por decreto;

CONSIDERANDO que os valores conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017 descreve o reajuste anual pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia – UFMH, os valores apresentados já se encontram na Unidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade indispensável que os valores sejam editados antes da publicação do edital de concorrência dessa prestação de serviço, para que as empresas interessadas em participar da licitação tenham o conhecimento prévio às condições que envolvem a prestação dos serviços concedidos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo PMH nº 6876/2019,



DECRETA

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes valores de cobrança de tarifas referente à prestação dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito conforme tabela abaixo.

Município/Órgão	Valores UFMH
Estadia moto e similares	9,98
Estadia automóvel e utilitário	12,63
Estadia caminhão e micro-ônibus	22,12
Estadia ônibus e carreta	30,18
Estadia de outros (caçambas, containers e similares)	13,40
Remoção motocicleta e similar	79,14
Remoção automóvel e similar	93,00
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	139,13
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	195,88
Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	73,71
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	22,43
Remoção de veículos abandonados	16,02
Liberação veículo apreendido	4,05
Taxas Xerox	0,09
Taxas foto	1,24
Taxa notificação	2,24

Art. 2º Não ocorrerão despesas por conta da execução deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hortolândia, 07 de novembro de 2019.



ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal
de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados abertura da **Concorrência Pública nº 3/2023, Edital nº 45/2023, Processo Administrativo Sequóia nº 36582/2023**, cujo objeto consiste na **“Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos”**, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos.

Período de Publicidade do Edital: 17/4/2023 a 22/5/2023

Data da Sessão Pública: 22/5/2023

Horário da Sessão: 9h00

Local: na Sala de Licitações sito a Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > **(Rolando a página para baixo > Lado Direito da página)** > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia.

Hortolândia, 11 de abril de 2023.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal